

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO B.

REPUBLICA FEDERAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 76

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 5 DE ABRIL — 1910

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.904, que concede á Empresa Esperança Marítima os favores que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

Decreto n. 7.935, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 31 de março findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal—Patrimonio.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes dos Bancos de Credito Rural e Internacional, do London & Brazilian Bank, Limited e do London and River Plate Bank, Limited.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.904 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Concede á Empresa Esperança Marítima os favores, excluida a subvenção, de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam cancelados á Empresa Esperança Marítima os favores, excluida a subvenção, de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de conformidade com as clausulas que com este brizam, assignadas pelo ministro do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia o 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausula a que se refere o decreto n. 7.904, desta data

I

A Empresa Esperança Marítima se obriga a ter sua sede na cidade do Rio de Janeiro e a desempenhar os seus serviços com os vapores de sua propriedade: *Esperança, Industrial, Unitis, Oceano e Ipiranga.*

II

Esses vapores têm a tonelagem bruta superior a 400 toneladas para um calado maximo carregado de 13 1/2 pés e velocidade média de oito milhas por hora, dispondo de caldeiras e machinas dos melhores systemas.

III

Têm os vapores acima mencionados accommodações para uma média de 25 passageiros de ré e 10 de prôa, e porções para o minimo de 400 toneladas de carga. Quando houver de ser augmentado o numero de vapores, serão submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas os respectivos planos e as condições dos novos, devendo ter camaras frigorificas com capacidade nunca menor de 10m,3 de conteúdo.

IV

O numero de embarcações ordinarias, de salvavidas, de cintas de salvagão, quantidade de sobressalentes e aprestos indispensaveis ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial, elaborada pela empresa de accordo com a Inspectoria Geral de Navegação e submettida á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

V

A empresa deverá apresentar á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas a tabella geral dos preços de passagens e fretes, dias de salidas de vapores, portos de escala, demora nos portos e prazo da viagem redonda, nas suas linhas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto.

VI

A empresa deverá apresentar á Inspectoria Geral de Navegação a estatistica dos passageiros, cargas, animaes e valores que os seus paquetes houverem transportado no trimestre anterior.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 30 dias do trimestre seguinte.

VII

A empresa obrigar-se-ha a transportar em seus paquetes:

1º, o inspector geral de Navegação e fiscaes de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, um passageiro de ré e outro de prôa, em cada paquete o viagem, que forem designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

3º, as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento d'ellas no Correio terá lugar uma hora antes da previamente annunciada para a partida do paquete e a entrega quando esto chegar ao porto, tambem, uma hora, no maximo, depois de lhe ter sido dada livre pratica;

4º, qualquer somma em dinheiro ou em valores pertencentes ou destinada ao Governo Federal. Os commandantes dos paquetes ou officiaes de sua confiança receberão ou entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remettidos ao Museu Nacional;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal;

7º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

VIII

A empresa obrigar-se-ha a conceder transporte á força publica ou escolta conduzindo presos em seus paquetes, com abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas e com o de 30 % sobre os preços das suas tabellas para qualquer outro transporte de pessoal ou material por conta do Governo Federal ou dos Estados.

IX

A empresa entrará adiantadamente para o Thesouro Federal com a importancia semestral de 1:800\$, para despesas de fiscalização.

X

A empresa se obrigará a fornecer dos seus depositos, quando poder, no Rio de Janeiro e nos Estados, o carvão de que necessitarem os navios da Armada Nacional e os demais serviços federaes, pelos preços correntes do mercado.

XI

A empresa apresentará a tabella do pessoal de cada paquete que o ministro da Viação e Obras Publicas, sob parecer do inspector geral de Navegação, enviará ao Ministerio da Marinha, para sua decisão. Estas tabellas, uma vez approvadas, só poderão ser alteradas procedendo annuenciada do ministerio.

XII

Proceder-se-ha de dous em dous annos á revisão das tabellas de passagens e de fretes, de accordo com as partes contractantes, e depois de approvadas as novas tabellas nenhuma alteração se fará nellas, salvo tambem por accordo mutuo.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da empresa, ficando a mesma obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 24 mezes.

XIV

A compra e fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accordo ou arbitramento, observando-se no caso de desacordo as regras da clausula XVII. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação que for devida.

XV

Sendo federaes os serviços que executi, não está sujeita a empresa a impostos estaduais ou municipaes.

XVI

A empresa terá direito a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

XVII

Toda e qualquer questão que se suscitar entre a empresa e o Governo sobre a intelligencia de alguma ou algumas disposições das clausulas do contracto será resolvida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar o terceiro, que será o desempatador, si, porventura, os dous não chegarem a accordo acerca do assumpto submettido a seu julgamento.

Si os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverá apresentar

cada um o nome de um outro, e a sorte designará entre elles o terceiro arbitro. Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos lados, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XVIII

Por inobservancia das clausulas do contracto, não estando provida força maior, a empresa ficará sujeita a multas que variarão de 500\$ a 1:000\$ impostas pelo inspector geral de Navegação, com o recurso em ultima instancia para o ministro da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

XIX

O prazo da duração do contracto será de 10 annos contados da data da assignatura do mesmo, podendo ser prorogado si assim convier a ambas as partes.

XX

A empresa obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as companhias exploradoras de estradas de ferro, de navegação costeira e transatlantica e de docas, de modo a poder receber e entregar cargas em qualquer ponto dos attingidos pelas companhias ligadas ao trafego mutuo.

XXI

A empresa obrigar-se-ha a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes o applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910.—Francisco Si.

DECRETO N. 7.935 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:470\$010, para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 53, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1891, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:470\$010, para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia o 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 31 do mez de março findo, foi aposentado o engenheiro João Caetano da Silva Lara no lugar de engenheiro fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro José Fernandes da Silva, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Abilio haver-se permittido que as aulas desse estabelecimento tenham inicio em 1º de abril;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Caxambu que só depois de terminado o periodo de dous annos de prévia

fiscalização para os effectos da equiparação, poderão ser concedidas guias de transferência.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Diocesano de Olinda, em Pernambuco, externo, o menor João Francisco Xavier Paes Barreto;

No Gymnasio de Caxambu, externo, quando houver vaga, o menor João Maurillo;

No Collegio Paula Freitas, nesta Capital, externo, na primeira vaga que se der, o menor Carlos Lopes de Mendonça.

Requerimentos despachalos

Antonio de Araujo Bacellar, pedindo informações. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Durvalino de Araujo Pimentel, pedindo permissão para fazer exame das duas cadeiras que lhe faltam para concluir o curso de pharmacia. — Junte os certificados.

José Augusto Amizant de Mattos, pedindo matricula no Gymnasio de S. Bento para o menor Alarico Gonçalves Furtado. — Dirija-se ao reitor do Gymnasio S. Bento.

João Victor Pacheco e outro, alumno da Escola Polytechnica, pedindo sejam considerados suspeitos para examinal-os o lente Dr. João Felippo Pereira e o substituto Dr. Victor Villiot Martins. — Especifiquem os factos em que fundam as suas allegações.

Manoel Justo, pedindo validade, para matricula no curso juridico, de exames feitos na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Deferido.

Martinho Gonçalves de Salles Brazil, pedindo validade, para o curso juridico, de exames feitos no Instituto Normal da Bahia. Sella o documento com estampilha federal.

Perseverando da Silva Oliveira, sargento do Exercito, pedindo matricula no curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Encaminhe o requerimento pelo Ministerio da Guerra.

Salvador Gamarro Campos, pedindo naturalização. — Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Dia 31

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro haver-se resolvido que Leonidas Limoeiro preste, na presente época, exame da 2ª parte de pharmacologia.

— Foi nomeado o Dr. Thomé Bezerra Cavalcante para o lugar de assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do effectivo, Dr. Eduardo Augusto Moscoso.

— Foi mandado admittir, como alumno externo gratuito, no Collegio Diocesano de Olinda, Pernambuco, o menor Roderico Pereira Vianna, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Dia 1 de abril de 1910

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto à Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo houver-se resolvido que se matriculem, nessa escola, Eunice Guimarães e Herminio Xavier Soares, satisfeitas as exigências regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo, que as despesas com os exames geracs, autorizados por aviso de 15 de março, devem correr por conta do mesmo gymnasio.

— Foi mandado admitir, como alumno gratuito, no 5º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Rymuado Antonio da Paz.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, pedindo que dê ou mande dar posse, a portaria que nomeia o bacharel Lino Moreira para o lugar de delegado fiscal do Governo junto à sucursal do Gymnasio Nozueira da Gama;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Bello Horizonte, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Hortensia Bressane de Araujo.

Requerimentos despachados

Amadeu Villa, pedindo a admissão de seus filhos Milton e Benjamin como alumnos gratuitos, em qualquer equiparado desta Capital. — Indeferido.

Eusebio Naylor, pedindo exame do 2º anno do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica. — Indeferido.

Francisco Valente, pedindo matricula na Faculdade de Direito de S. Paulo. — Prove o que allega.

Germano Augusto Azambua, pedindo para frequentar o 3º anno do Collegio Paula Freitas, dependendo de uma materia do 2º. — Indeferido.

Joaquim Alberto Cardoso de Mello, pedindo matricula de seu filho João no Collegio Anchieta. — Indeferido.

Mario d'Utra e Silva, pedindo matricula gratuita no 2º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Selle o documento.

Orozimbo Leite Pinto, pedindo dispensa de exames para matricula na Escola de Pharmacia de Ouro Preto. — Indeferido.

Pedro Freire Sidrim, pedindo seja considerada valida, para o corrente anno, a taxa de matricula paga o anno passado. — Indeferido.

Severiano Gonçalves de Salles Filho, pedindo validade, para o curso odontologico, de exames feitos no Instituto Normal da Bahia. — Cumpra o despacho do requerimento anterior.

Oscar Ribeiro de Oliveira, pedindo para continuar, por mais dous annos, como alumno do Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Expediente de 1 de abril de 1910

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, ao senador pelo Estado de Minas Geracs Feliciano Augusto de Oliveira Penna;

De 7:600\$, folha, relativa a março findo, dos vencimentos do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio de obras deste ministerio;

De 3:063\$047, gratificações vencidas, em março findo, por diversos empregados do Archivo Publico Nacional;

De 13:030\$, gratificações vencidas pelos examinadores, auxiliares e serventes que serviram nos exames de madureza, em março findo;

De 2:123\$600, folha, relativa a março findo, das gratificações vencidas pelo pessoal do Commando Superior da Guarda Nacional;

De 446\$500, objectos de expediente fornecidos, em janeiro findo, ao gabinete do consultor geral da Republica;

De 20\$, gratificação vencida, em março findo, pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extracção de cédulas no 2º Tribunal do Jury;

De 1:800\$, gratificações vencidas, em março findo, pelo pessoal incumbido extraordinariamente de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 1:290\$, gratificações vencidas, em março findo, por diversos funcionarios do Externato Nacional Pedro II;

De 2:300\$, folha, relativa a março findo, dos vencimentos dos serventes do Supremo Tribunal Federal e dos dous Tribunaes do Jury;

De 2:95\$400, folha do pessoal empregado nas obras do Desinfectorio Central, relativa a março findo;

De 10:000\$700, fornecimentos feitos, durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 200\$, objecto de expediente fornecidos á Guarda Nacional, em março findo;

De 376\$978, assignatura, collocação e transferencia de aparelhos telephonicos, realizadas por conta do Escripatorio de Obras deste ministerio;

De 679\$, objectos de expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado, em março findo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 100:000\$, despendida por conta de igual quantia posta á disposição do gabinete do Presidente da Republica em virtude do aviso n. 411, de 3 de fevereiro do anno findo.

Expediente de 2 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra valida em igual percurso, a caderneta de 2ª classe, n. 1.943, que se acha esgotada, pertencente ao servente Anisio Vieira Valente, destacado na 9ª delegacia de saude;

Ao director da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal relativas ás obras do pavimento terreo do predio á rua Visconde de Caravellas n. 22, antigo, que estão sendo executada em desacôrdo com as posturas municipaes e o regulamento sanitario federal.

Restituíram-se informados:

Ao Sr. ministro o requerimento que acompanhou o aviso n. 1.537, de 23 de março ultimo, relativo a um projecto para a construção de uma fossa bacteriologica na Escola Correccional Quinze de Novembro;

Ao director da Directoria Geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo de «um processo de recuperação do amoniac pela fermentação das substancias organicas azotadas», invenção do Dr. Jean Ellfront.

Communique-se:

Ao proveitor da Santa Casa de Misericordia que, em 20 de agosto do anno passado, conforme a communicação feita, no officio n. 1.228, do mesmo anno, foi deferida a petição da viuva A. Bocage, na qual solicitava permissão para exhumar os restos mortaes de seu marido Achille Louis Bocage,

fallecido em 30 de julho de 1906, de sua filha Jeanne, fallecida em 30 de maio de 1908 e de outra sua filha fallecida a 14 de agosto de 1875, todos sepultados no carneiro n. 4.352 do cemiterio de S. João Baptista, afim de de transportar os mesmos despojos para Pariz;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, durante a proxima semana, de 6 a 9 do corrente.

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a folha na importancia de 8:906\$12, de pagamento do pessoal sem nomeação do hospital de São Sebastião, em março ultimo; as folhas nas importancias de 469\$332 e 145\$161, para pagamento de differenças de vencimentos a que tem direito os funcionarios nellas mencionados, de accôrdo com os arts. 6º e 300 do regulamento sanitario, relativos ao mesmo mez; a conta na importancia de 2:000\$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mesmo mez; a conta na importancia de 1:166\$636, do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativa ao mesmo mez, e a folha na importancia de 83\$333 de gratificação do auxiliar de pharmacia do hospital de S. Sebastião, Luiz Carlos da Silva Peixoto, relativa ao mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Arnaldo Madeira e Manoel Maria Duarte Nabuco de Araujo.

Requerimentos despachados

Isabel Maria de Almeida, (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Arthur Augusto Falcão da Frota (1º districto). — Deferido.

José Nogueira Henrique (1º districto). — As multas serão relevadas se o predio for desoccupado dentro de 15 dias.

Augusto Pugnaroni (1º districto). — Será relevada a multa se dentro de 30 dias forem cumpridas as exigencias da intimação não dependentes da City.

J. Pinheiro & Comp. (1º districto). — Deferido.

Augusto Pugnaroni (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Augusto Pugnaroni (1º districto). — Queira provar o que allega.

Augusto Pugnaroni (1º districto). — Fica approvada a planta para um só predio.

Carolina dos Santos Moreira (2º districto). — A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

Manoel da Silva Gomes (2º districto). — Deferido por equidade.

Henriqueta Amalia de Carvalho (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Elias Dutrain (3º districto). — Deferido.

Antonio da Fonseca Vidal (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Francisco Soares (3º districto). — Não ha que deterir.

José Teixeira Motta (3º districto). — Certifique-se.

Casimiro Pereira Cotta (3º districto). — Deferido.

Firmão de Sá Borges (3º districto). — Deferido quando á substituição do apparelho sanitario. São concedidos 90 dias para o cumprimento do resto da intimação.

Francisco Alves de Oliveira (3º districto). — Deferido.

Mariani de Figueiredo Neves (4º districto). — Certifique-se.

Jacinto Carrapatozo (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Alvaro & Pinheiro (6º districto). — São concedidos 30 dias.

Associação dos Funcionários Publicos Civis (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Manoel Pinto da Fonseca (6º districto).—O projecto fica approved, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

José Carlos da Silva Braga (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Sebastião Pereira de Mello (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Floripes Mendes dos Reis (6º districto).—A multa fica reduzida ao minimo.

José do Arujo Pacheco (6º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Amelia Carneiro da Fonte (6º districto).—Deferido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Agostinho Gonçalves (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Concepcion Portas de Rabellon (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Teixeira da Cunha (8º districto).—Certifique-se.

Manoel Teixeira da Cunha (8º districto).—Certifique-se.

David Koay (8º districto).—E' relevada a multa.

Maria José R. Flores (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Braz Canto Moreira (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Jcanna Maria Alves (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Cacilda Mattos da Sá (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Luiza Moreira da Costa (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José de Paiva Direito (9º districto).—São concedido: 90 dias.

Arthur Banleira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Antonio Arêas (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Seraphim Carvalho de Moura e Silva (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Frederico de Barros (9º districto).—Certifique-se.

Rose Méryss.—Deferido.

Francisco Cardoso de Paiva.—Certifique-se.

Francisco Rodrigues de Souza.—Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Amaral, Sutherland & Comp., pedindo entrega de documentos, que juntaram á petição do recurso sobre pagamento de 2 %, ouro.—Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Anastacio José Borges Peixoto, pelindo reversão para seus tutelados, filhos do capitão do Exército, Alfredo Arthur Oscar Marinho, das pensões que percebia a mãe desses menores, D. Etelvina de Oliveira Marinho.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1910

Sr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial:

N. 38.—Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 158, de 25 de agosto do anno passado, que a importancia de 111:185\$300, proveniente do imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi escripturada como receita desse titulo, no corrente exercicio, e como despezo de «depositos» por conta do saldo de 14.582:487\$352 do credito aberto pelo decreto n. 4.893, de 18 de julho de 1903.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 425.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um verascopeio, referido nos inclusos documentos, mandado concertar em Paris, por intermedio da Schlosser & Comp., com destino ao Instituto Oswaldo Cruz, conforme foi solicitado pelo mesmo instituto em officio n. 51, de 23 daquelle mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 535, de 30.

—Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 17.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março proximo passado, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, encaminhado com o vosso officio n. 31, de 22 do dito mez, interposto da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Francisco Viti, por infracção do § 1º do art. 67 do regulamento do sello, visto não ter ficado provado que a estampilha tivesse sido usada anteriormente em outro documento.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de março proximo findo, deferiu o requerimento em que o 3º escriptuario da Alfandega desse Estado Arthur Henrique Magalhães Almeida pediu prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reassumir o exercicio do respectivo cargo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram D. Luiz Fernandes Garcia, Antonio Miranda Garcia e outros, herdeiros de José Garcia Luiz, proprietarios dos terrenos situados no logar *Ubú*, do municipio de Anchieta, nesse Estado, resolveu, por despacho de 23 de março ultimo, conceder autorização para que os requerentes, por intermedio da *Société Minière Industrielle Franco-Brésilienne*, com quem fizeram contracto, façam exportação das areias monaziticas existentes nos referidos terrenos, de sua propriedade, cumprindo a essa delegacia exercer a necessaria fiscalização para que não sejam invadidos os terrenos de marinhas que lhes ficam contiguos.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de março ultimo, resolveu que essa delegacia, depois de ouvida a Mesa de Rendas das Salinas, na Tutoya, sobre a justificação das faltas do guarda João Lopes de Azevedo Filho, liquide a divida relativa ao exercicio de 1908, proveniente do soldo que o mesmo guarda deixou de receber, e a que se refere a inclusa petição de sua esposa e curadora D. Adelaide Marzullo de Azevedo, petição que vos remetto, acompanhada dos documentos que a instruem.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas das Salinas:

N. 29.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de março proximo passado, resolveu autorizar a Delegacia Fiscal no Maranhão a liquidar, depois de ouvida essa repartição sobre a justificação das faltas do guarda João Lopes de Azevedo Filho, a divida proveniente do soldo não recebido pelo mesmo guarda e relativa ao exercicio de 1908; cabendo-vos providenciar quanto ao pagamento do soldo de 1903, visto que essa mesa de rendas está habilitada com o necessario credito e é competente para resolver sobre a justificação das faltas dos seus subordi-

nados. Confirmo assim meu telegramma de 31 do mez proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 12.—Em conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 23 de março proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 29, de 26 de janeiro ultimo, em que communicaes haver lotado em 200\$ a fiança provisoria a ser prestada pelos exactores estaduais que tem de se encarregar da arrecadação das rendas federaes, em virtude do accôrdo celebrado com o Governo dessa Estado, recommendo-vos enveis ao Thesouro uma relação de todas as collectorias, sendo cada uma lotada de accôrdo com a importancia da localidade, sua população e produção, visto não parecer razoavel que todas ellas tenham uma só lotação de 200\$, que é o minimo que a lei estabelece.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 13.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Camara Municipal da cidade de Cuyabá, na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 37, de 23 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.600 barricas de cimento romano, a que se refere a inclusa relação, destinadas ás obras de embelezamento e reconstrução dos jardins e mercados publicos da referida cidade, excluindo-se, porém, os bancos para jardins, de que ha similares no paiz.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35.—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de março ultimo, que concede quatro mezes de licença ao guarda do Posto Fiscal de Oyapoek, nessa Estado, José Chaves Sobrinho, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 34.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 89, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu recommendar-vos providencias no sentido do ser aberto ao trafego provisório não só o segundo trecho do caes do porto dessa cidade, com a extensão de 120 metros, como tambem o armazem n. 2, que se acha concluido. Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 19 de março findo.

N. 38.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março proximo passado, proferido sobre o officio n. 14, de 25 de janeiro ultimo, em que submettestes á sua approvação o acto pelo qual autorizastes a continuação do pagamento do soldo ao tenente reformado do Exército Antonio Ignacio da Cruz, escriptuario do Hospital Militar dessa capital, resolveu approvar o vosso acto, de accôrdo com o final do art. 15 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 39.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 180, de 16 de agosto do anno passado, em que trataes das negociações relativas á modificação do accôrdo existente entre esse Estado e a União para a arrecadação de impostos estaduais pela Mesa de Rendas da Fcz do Iguaçu, decidiu, por despacho de 18 do mez proximo findo, que não pôde ser aceita a condição imposta para effectividade do pagamento de 10 % pelo serviço de cobrança dos referidos impostos, ficando essa delegacia autorizada a scientificar ao governo estadual que, si lhe não convém pagar de 1 de janeiro em diante aquella porcentagem, será denunciado o accôrdo anterior, que cessará ao fim do prazo no mesmo estabelecido.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52—Tendo o Sr. ministro, por despacho do 31 de março proximo findo, deferido o requerimento em que o 4º escriptuario da alfandega deste Estado, João Pinto de Souza Vargues solicitou prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para reassumir o exercicio do respectivo cargo, assim vo-lo communico para os devidos effeitos.

—Sr. delega-lo fiscal em S. Paulo:

N. 107—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 10, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar-vos a permitir o levantamento da caução de 100:000\$, prestada nessa delegacia por Zeremmer Bulow & Comp., em garantia de suas operações de cambio.

N. 108—Em solução á consulta constante devosso officio n. 8 de 17 de fevereiro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez proximo findo, que é regular o pagamento de dividas de exercicios findos pela Alfandega de Santos, á vista do disposto no art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876.

N. 109—Affim de que se possa resolver sobre a expedição de titulos de montepio e meio soldo pretendidos por D. Anna da Conceição de Macedo Soares, viuva do 1º tenente do Exército Henrique Duque Estrada de Macedo Soares, recomendo-vos informeis com clareza si a referida senhora, que outrora se chamava Anna da Conceição Soares Ferreira, continuou ou não a receber, a contar de 25 de fevereiro de 1899, data do seu consorcio com aquelle official, as pensões de montepio e meio soldo, que lhe foram concedidas por morte do seu primeiro marido, alferes Francisco de Paula Ferreira, e, em caso affirmativo, até que data lhe foram pagas as alludidas pensões, uma vez que as copias das guias enviadas com o vosso officio n. 395 de 30 de outubro do anno passado, além do não trazerem os esclarecimentos precisos ao assumpto, não satisfazem absolutamente a recommendação contida na ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 271, de 9 de setembro do referido anno, recommendação que a essa delegacia cumpria observar.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 110—Devolvendo o processo transmitido com o vosso officio n. 93, de 9 de março ultimo, relativo ao pedido de isenção de direitos para artigos destinados á Força Publica desse Estado, como consta dos officios da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, n. 745 e 746, de 2 do referido mez, e das relações que aos mesmos acompanham, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 também de março, providencias no sentido de ser designado um engenheiro para certificar a respeito do pedido, por isso que, contrariamente ao que entendeis, não pôde ser dispensada essa formalidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 81—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o telegramma do presidente desse Estado, de 4 de janeiro ultimo, tratando da classificação dada pela Alfandega desta Capital ao ferro importado para construção, decidiu, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, que as peças de ferro para edificação de casas e armazens ou para construção de baredos ou vasos minidos, pontes, etc., mencionados no art. 757 da Tarifa, estão sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 20 %, sejam ou não importados por construtores; não lhes sendo applicavel a ordem da extincta Directoria do Expediente n. 449, expedida a essa delegacia em 30 de dezembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo referente ao pedido de reforma apresentado pelo guarda da Alfandega dessa Capital Ernesto de Souza Campbô e de que trata o vosso officio n. 9, de 21 de janeiro ultimo, decidiu, por despacho de 19 do mez proximo findo, que a reforma não pôde ser concedida, á vista do disposto na circular n. 53, de 30 de setembro de 1892.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1910

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 13—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 7, de 10 de março de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Goyaz* com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, n. 6, um volume contendo a importancia de 138:00\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 123, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 23—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 8, de 7 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou ao commandante do vapor *Florianopolis* com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, n. 5, tres volumes, contendo a importancia de 595:00\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 120, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Angola dos Reis:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 57, de 23 de março de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, numero 9.546, um volume contendo a importancia de 1:20\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 127, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Bom Jardim:

N. 6—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 10, de 24 do mez findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 9.545, um volume contendo a importancia de 1:360\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 128, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 7—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 24, de 22 do mez findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 9.624, um volume, contendo a importancia de 2:220\$500 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 131, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 7—Transmitto-vos um passe de 1ª classe da *The Leopoldina Railway Company, limited*, n. 1.093, para ser entregue ao agente fiscal da 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Manoel Antonio Aderne.

—Sr. collector das Rendas Federaes do Carmo e Sumidouro:

N. 6—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 89, de 16 de março de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, con-

forme se vê do conhecimento, junto n. 6.994, um volume contendo a importancia de 865\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 122, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Iguassú:

N. 7—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 48, de 10 de março de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 9.463, um volume contendo a importancia de 1:700\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 126, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya:

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 37, de 15 de março de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 6.868, um volume contendo a importancia de 2:420\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 119, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes do Paraty:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 23, de 21 de março de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 9.458, um volume contendo a importancia de 664\$800 em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 130, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

N. 15—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 64, de 17 de março de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 9.461, um volume contendo a importancia de 3:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 125, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em S. Gonçalo:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 37, de 16 de março proximo findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino á essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 6.993, um volume contendo a importancia de 908\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 121, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Sapucaia:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 25, de 21 de março proximo findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 9.461, um volume contendo a importancia de 19\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 124, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collector das Rendas Federaes em Saquarema:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 23 de março proximo findo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 9.549, um volume contendo a importancia de 550\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 129, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1910

Tassiano Caxias dos Santos. — Pago o fóro, lavre-se o termo de aforamento e passe-se a respectiva carta.

Luiz José Laurindo. — Idem idem.
Firmínio Viriato Rangel. — Idem idem.
Pedro de Souza Nogueira. — Idem idem.
João Antonio da Silva. — Idem idem.
Cassiano Caxias dos Santos. — Idem idem.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1910

Felisberto Pinto Monteiro, representação do escriptuario Henrique Campos de Oliveira. — Cobre-se pelo valor de 10:095\$. Arbitro em 2ª a remuneração do Sr. Edmundo. J. A. Corrêa & Comp. — Pague o imposto em debito.

Ignacio Oliveira Monteiro. — Transfira-se.

Huber & Comp. — Transfira-se.

José da Costa Quinti Ferreira. — Em face do parecer, sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Montez & Comp. — Transfira-se.

José Martins de Andrade. — A' 2ª subdirector.

Joachim da Costa Marques. — Já estando o supplicante attendido, archive-se.

Arthur Ferreira Pacheco. — Transfira-se.

Custodio Fernandes de Oliveira. — Já estando attendido, archive-se.

Arthur Araujo Mendes. — Transfira-se.

José Cavalleiro. — Pague o imposto em debito.

José Alves Poreira. — Idem.

Dr. Belisario F. da Silva Tavora. — Averbe-se a mudança.

Gaspar Ribeiro & Comp. — Idem.

Companhia Viação Ferreira Sapucahy. — Faça-se a alteração indicada no parecer.

J. S. Mendes. — Averbe-se a mudança.

Nogueira & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Cantidio da Silva Pazs. — Idem.

Gonçalves & Pereira. — Dê-se a baixa.

Joachim José da Silva Peixoto. — Satisfaca a exigencia.

Carlos Martinelli. — Já estando attendido, nada ha que deferir.

J. B. Madeira. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Alves da Silva. — Altere-se a classificação para alfaiate, vendendo fazenda e cobre-se a differença, de accordo com o parecer.

Dr. Manoel José Murtinho. — Annule-se a divida de 1905 a 1909, officinando-se á procuradoria fiscal quanto a 1905-1906 e cancelando-se as certidões relativas a 1907 a 1909.

Antonio Luiz Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

Laura Duvivier Goulart. — Em face do parecer e estando a requerente attendida, archive-se.

Joachim Ferreira de Souza. — Transfira-se. Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited. — Idem.

Alvaro Augusto Lopes da Costa. — Idem.

Raul Senra & Gaffrée. — Idem.

Antonio Joaquim Santos. — Idem.

Macodo & Estradas. — Idem.

José Chaloub. — Idem.

Antonio Pires Domingues Junior. — Idem.

G. O. Borges. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos Ferreira Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do

art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Ignacia de Lima. — Officio-se á Inspeção Geral de Obras Publicas.

José da Silva Balthazar. — Idem.

Rolim & Pessoa. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente, foram exonrados:

O 1º tenente Astrogildo Goulart, do cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha;

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra, do cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues, do cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O 1º tenente Alberto de Miranda Rodrigues, do cargo de immediato da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Ceará;

O capitão tenente Manoel Caetano de Gouveia Coutinho, do cargo de redactor da *Revista Maritima*.

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer o cargo de 2º commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais;

O capitão de corveta Affonso da Fonseca Rodrigues para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Phurões da Superintendencia de Navegação;

O 1º tenente Francisco Xavier Carneiro da Cunha para exercer o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha;

O 1º tenente Alberto de Miranda Rodrigues para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado da Parahyba;

Xisto Baptista de Oliveira para exercer o cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 2º tenente Oscar Luna Freire do Pillar para exercer o lugar de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendiziz Marinheiros desta Capital.

Directoria do Expellente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1910

Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 1.575—Elogiao, em ordem do dia desse estado maior, o 1º tenente Astrogildo de Moraes Goulart, pelo zelo, dedicacão e intelligencia com que desempenhou as funcções do cargo de auxiliar do meu gabinete.

N. 1.576—Manda elogiar em ordem do dia o capitão tenente José Machado do Castro e Silva, pela intelligencia, dedicacão e esforço que revelou no desempenho das funcções de adjunto da Escola de Defesa Submarina.

Requerimentos despachados

Circulo dos Operarios da União. — Já foram attendidos.

José Pereira de Mesquita. — Indeferido, por não haver vaga.

Ministerio da Guerra

Expediente de 28 de março de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os créditos das seguintes quantias, por conta do exercicio de 1909:

No Espirito Santo, de 103\$, á conta d \$ 10;

Na Bahia, de 123\$, para pagamento do sargento-ajudante reformado Vicente Carneiro Marques;

Em Minas Geraes, de 1:410\$, para pagamento ao alferes Francisco de Paula Santos.

No Rio Grande do Sul:

Dd 4:497\$500, para pagamento a Leivas & Comp.;

De 1:974\$202, para pagamento de ferias do costuras do Arsenal de Guerra e fardamento fornecido á Escola de Guerra;

De 4:000\$, por conta da verba 15ª, n. 21. Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 93:078\$582, sendo: a Bifano Rocha & Comp., 760\$; a Behrend, Schmidt & Comp., 41:710\$; a Borl do, Maia & Comp., 2:700\$; a Ferreira, Passarello & Comp., 3:575\$; a Luiz Mendonça & Comp., 3:94\$800 e a Silva Gonçalves & Comp., 37:498\$782 (aviso n. 203);

De 6:204\$332, sendo: a Alexandra Ribeiro & Comp., 630\$; á Companhia Pequena Propriedade, 23\$132; a H. L. Lange Filho, 4:815\$900 e a Luiz Macado, 700\$000 (aviso n. 204);

De 2:545\$600 á Empreza de Construcções Civis (aviso n. 205);

De 95:146\$267, sendo: a Bertholdo Wachneidt, 50:791\$125; a Chas H. Pratt, 570\$; a Dias Garcia & Comp., 7:816\$392; a J. L. Rodrigues da Costa, 1:36\$410; a James Magnus & Comp., 27:273\$161; ao Lloyd Brasileiro, 101\$750 e á Repartição Geral dos Telegraphos, 7:230\$400 (aviso n. 206);

De 178:635\$338, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 31:573\$181; a Ottoni & Silva, 36:802\$217; a Pedro Richard, 40 000\$; a Pacheco Moreira & Comp., 7:598\$; á Companhia Brasileira de Electricidade, 13:871\$240 e a Theodor Wille & Comp., 48:793\$400 (aviso n. 203).

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando:

Para consultar, com seu parecer, papéis em que o tenente-coronel Olavo Ottoni Barreto Vianna e o 2º tenente Antonio Gentil Albuquerque Falcão pedem, este ser promovido ao posto immediato, e aquelle que se conta de 16 de novembro de 1906 a data da graduacão do dito posto que lhe foi conferida por decreto de 24 de janeiro de 1907;

Para que possam ser tomados na consideracão que merecerem, os requerimentos em que o major Minervino Francisco da Costa e o capitão Argemiro da Costa Sampaio, ambos reformados, pedem, este que se lhe conceda a medalha militar, e aquelle que se corrija, em sua patente, a data da tabela a que se refere a mesma patente.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença aos aspirantes a official Francisco Pessoa Cavalcante, Raul de Lima Tavares da Silva, Theodomiro Espindola do Nascimento, Waldemiro Pereira da Cunha e Heitor da Fontoura Rangel, para no corrente anno se matricularem na Escola de Artilharia e Engenharia.

Mandando:

Elogiar em boletim do exercito o capitão medico Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, pela monographia que apresentou intitulada «Os primeiros socorros em campanha» trabalho este elaborado com bastante methodo e precisão e que demonstra o interesse que tem tomado esse facultativo pelos assumptos que se prendem áquella especialidade;

Pôr á disposicão do presidente do Supremo Tribunal Militar, o 2º tenente Francisco Tavares do Canto Sobrinho, afim de auxiliar os trabalhos da secretaria do dito tribunal;

Servir addido ao 53º batalhão de caçadores o 2º tenente do 13º regimento de infantaria Dionysio de Avila Lins;

Transferir do quartel os seguintes corpos: o 13º regimento de cavallaria, do quartel da Quinta da Boa Vista para o do 1º regimento da mesma arma; o 1º regimento de cavallaria, do seu antigo quartel para o quartel-tipo; o 2º regimento de infantaria, para o novo quartel na Villa Militar; o 2º batalhão do 1º regimento, do quartel-tipo para o edificio do antigo Arsenal de Guerra; a companhia de metralhadoras, o pelotão de estafetas e a companhia de telegraphia, do quartel-tipo para o antigo quartel do Realengo, e devendo também aquartelar no antigo quartel do 1º regimento de cavallaria a bateria de obuzeiros.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Raul Gaston Pereira de Andrade, do 5º regimento para o 1º, e Raul da Veiga Machado, do 53º batalhão de caçadores para o 2º regimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando:

A acta da sessão do conselho de compras do dito departamento, realizada a 15 do corrente, para aquisição de artigos de fardamento e equipamento, menos na parte relativa a mochilas, para cujo fornecimento se abrirá opportunamente nova concorrência, devendo lavrar-se os respectivos contractos;

O contracto celebrado com diversos negociantes para o fornecimento de carvão, no actual semestre, a varas repartições do Ministerio da Guerra.

— Ao commandante do Collegio Militar, concedendo licença a Americo Alves Portilho Bastos para no corrente anno proseguir em seus estudos no dito collegio, prestando previamente exame de geometria do 4º anno, conforme pediu.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 338.553\$917, aberto pelo decreto n. 7.903, de 17 do corrente (aviso n. 210);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 3.387\$500, sendo: a Costa & Pereira, 1.540\$200; á Empresa Funeraria da Santa Casa da Misericórdia, 1.321\$600; a F. Briguet, 235\$500 e a Villas Boas & Comp., 297\$300 (aviso n. 209).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que é dispensado o capitão Joaquim Sotero Ferreira Cantão, do lugar que exerce na Comissão da Villa Militar, [visto ter sido nomeado para servir interinamente como adjunto do quartel-general do commandante da 1ª brigada estrategica];

Mandando servir addido ao 1º regimento de cavallaria, até que haja vaga, afim de ser incluído, o 1º tenente Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos Ricardo Lindgren escrivão do almoxarifado da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 1 de abril de 1910

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, permissão para que pela Leopoldina Railway Company sejam cedidos, do material importado por essa companhia com isenção de direitos, 20.000 grampos para trilhos, de formato especial,

á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Do mesmo ministerio, as precisas ordens para que sejam despachados livres de direitos pela Alfandega desta Capital diversos materiaes vindos nos vapores *Byron* e *Aragon* e consignados á Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

— Remetteu-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, para informar, o processo sobre o requerimento do Dr. José da Silva Costa, superintendente da fazenda imperial de Petropolis, pedindo a ultimação da desapropriação das terras contidas na bacia do rio Mantiqueira.

— Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Central de Macaé no 2º semestre de 1909.

— Devolveram-se ao Ministerio da Fazenda, com as informações prestadas sobre o assumpto pelo chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Recife, a planta e orçamento das obras de que carece a Alfandega de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Corrêa da Costa & Comp., pedindo a permuta do terreno e dos predios sitos á praia do S. Christovão n. 8, de propriedade do chefe da firma, pelos predios ns. 78, 80, 82, 84 e 92, desapropriados ao Lloyd Brasileiro e outrora occupados pelos trapiches Norte, America e Flora. — Pelos fundamentos constantes da informação, não pôde ser aceita a proposta.

Manoel Gordiano de Almeida, co-proprietario de terras sitas no lugar denominado Pão da Fome, em Jacarépaguá, pedindo solução de um requerimento anterior propondo a desapropriação das mesmas terras. — Aguarde oportunidade.

Título registral

De Oscar Moreira Porto, engenheiro civil pela Escola Polytechnica de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de abril de 1910

Remetteram-se ao director geral da Imprensa Nacional, afim de serem encadernados nas respectivas officinas, por conta deste ministerio, os exemplares do *Diario Official* dos mezes de janeiro a março do corrente anno.

— Agradeceu-se ao director interino da Directoria Geral de Saude Publica a comunicação que fez em circular n. 372, de 23 de março ultimo, de haver assumido o exercicio daquella cargo.

— Solicitou-se do secretario do Presidente da Republica a fineza de mandar verificar si existe entre a data do decreto n. 7.832, de 9 de fevereiro ultimo, e a que consta do livro de registro da secretaria daquella Presidencia a differença que fez notar o director da Imprensa Nacional, communicando a esta directoria a rectificação que, acaso, se tenha de fazer.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de abril de 1910

Pediu-se ao director geral da Imprensa Nacional providencia no sentido de ser remettido o *Diario Official* ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 31 do março ultimo, foi declarado sem effeito o acto de 7 de janeiro que nomeou D. Aurea Pires para o cargo de professora do curso nocturno da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba.

Expediente de 4 de abril de 1910

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou-se que, por portaria de 31 de março ultimo, foi nomeado Mario de Oliveira Cananã para o cargo de 3º official desta Secretaria do Estado, sendo exonerado desse cargo, por acto da mesma data, David Mortimer Goulart.

— Communicou-se ao delegado fiscal em S. Paulo que, em data de 31 de março ultimo, foi exonerado Mario de Oliveira Cananã do cargo de escriptuario da Escola de Aprendizes Artifices daquella Estado, sendo nomeado para substitui-lo David Mortimer Goulart.

Directoria Geral da Agricultura e Industria Animal

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1910

Julio Brandão Sobrinho. — Selle o requerimento.

Banco Nacional Brasileiro, cessionario do *O Suburbio*, pedindo pagamento da quantia de 1:312\$, proveniente de publicações feitas em janeiro. — Compareça á Secretaria do Estado.

Rodrigues & Comp., pedindo pagamento da quantia de 270\$ proveniente de publicações por tres vezes, do edital para a concorrência das obras do Posto Zootecnico. — Juntom a autorização que tiveram para fazer as publicações cujo pagamento reclamam.

Representante do *O Seculo*, de S. Paulo, pedindo pagamento da quantia de 1:474\$ de publicações. — Junte os exemplares onde foram feitas as publicações e selle o requerimento.

A Jacobina & Comp., pelo pagamento da quantia de 156\$200, de artigos fornecidos á Secretaria de Estado. — Compareçam na Secretaria de Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 30 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton e sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 40, de 22 do corrente, com a cópia do decreto n. 7.892, de 10, abrindo o credito de 400.000\$, para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 47, de 29, remetendo cópia dos decretos ns. 7.919 e 7.920, de 28, que abrem os creditos de 93:132\$433 e 99:216\$536, ouro, supplementares ás consignações — Estrada de Ferro Bahurá a Itapura — e — Estrada de Ferro Victoria a Diamantina — da verba 8ª, do exercicio de 1909.

O tribunal ordenou o registro dos créditos.
N. 744, de 23, pedindo que seja concedido o crédito de 250:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para attender a despesas a que se refere o decreto n. 7.565, de 23 de setembro de 1909.—O tribunal deu registro á distribuição do crédito.

Processo relativo á concessão do crédito de 300\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para despesas da verba 14^a, sub-consignação — Ajuda de custo para tomada de contas de 36 estradas de ferro—, do exercício de 1909.
—O tribunal autorizou o registro da distribuição do crédito, feita a necessaria annullação.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 196 e 539, de 4 de fevereiro e 17 de março deste anno, relativos ao pagamento, á conta da consignação—Combustível, lubrificantes, etc.—, da verba VI, titulo II, do exercício de 1909, de varias contas da Estrada de Ferro Central do Brazil e João Camuyrano & Comp., no total de 1:493\$274, de fornecimento e transporte de carvão Cardiff para a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no anno proximo passado.—O tribunal mandou registrar a despesa, feita a annullação de que trata o segundo dos alludidos avisos.

N. 397, de 28 de fevereiro findo, solicitando que seja transferida para o actual exercício de 1910, a importância de 43:066\$664 da consignação — Material — para despesas de instalação, aquisição de livros e o mais que for necessario ao serviço —do crédito aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro ultimo.—O tribunal ordenou o registro da transferencia solicitada.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.517, 1.523, 1.524, 1.525, 1.532 e 1.536, de 21 e 23 do corrente, sobre a concessão dos créditos:

De 90\$322 á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 40^a, do exercício de 1910;

De 9:107\$540 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 21^a, do exercício de 1909;

De 2:160\$ á no Estado do Espirito-Santo; 1:680\$ á no de Sergipe, idem, idem;

De 2:400\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 36^a, do exercício de 1910;

De 600\$ á no Estado da Parahyba, idem da verba 32^a, idem;

Ns. 1.599 e 1.693, de 24 e 28, attinentes á concessão dos créditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e de igual importância á no Estado do Maranhão, para despesas da verba 36^a, do exercício de 1910.
O tribunal fez registrar a distribuição dos créditos.

Relatados pelo Sr. sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos:

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 62, de 29 do corrente, com o decreto n. 7.916, de 24, abrindo o crédito de 2:240\$, papel, supplementar á verba —Caixa de Amortização—, do exercício de 1909. —O tribunal resolveu dar registro ao crédito.

Processos de distribuição dos créditos:

De 235\$010 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 33^a do exercício de 1909;

De 52\$030 á no Estado do Maranhão e de 900\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5^a do mesmo exercício;

De 3:50\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 18^a, idem;

De 112\$430 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 18^a, idem;

De 102\$624 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 18^a e 32^a do exercício de 1909.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.203, de 18 do corrente, referente á concessão do crédito de 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 24^a do exercício de 1910. —O tribunal deu registro á distribuição do crédito.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 233, de 28 deste mez, requisitando o pagamento da quantia de 5:14\$267, em que importam varias contas de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio em 1909). —O tribunal deliberou sobre a importância de 101\$750, a que se refere uma conta do Lloyd Brasileiro, negando-lhe registro, por insufficiencia do

saldo da consignação n. 32 da verba 15^a do exercício de 1909, em que foi computada a respectiva despesa.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 2:999\$100, pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, com despesas a seu cargo nos mezes de outubro a dezembro de 1909;

De 25:497\$700, pelo director interino do Posto Zootechnico Federal, Fernando Séguior, em Pinheiros, com despesas a seu cargo no anno proximo passado;

De 19:063\$60, pelo director do mesmo Posto, Hector Raquet, idem no mesmo anno.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas proferiu despacho de registro em 4 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 714, de 1 de abril, pagamento de 833\$333 a Domingos Gomes dos Santos, de vencimentos a que tem direito.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 111, de 5 de março, indemnização de 200\$ ao porteiro da Caixa de Amortização, por despesas que pagou em janeiro ultimo;

N. 109, de 4, pagamento de 100\$ ao mesmo, como auxilio para aluguel de casa, relativo a fevereiro ultimo;

N. 115, de 7, idem de 785\$ da folha dos signatarios de notas desta caixa relativa a fevereiro ultimo;

N. 76, de 15, da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem de 1:212\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos a esta repartição em fevereiro ultimo;

N. 306, de 15 de fevereiro, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 3:000\$ ao 2º escripturario Horacio Ramos Machado Junior, que exerce o cargo de administrador interino das Capatazias de differença de vencimentos a que tem direito.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.412, de 29 de março, pagamento de 16:500\$ a Albino Costa, de trabalhos feitos para o ministerio este anno.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE ABRIL DE 1910

(Extraordinaria)

Presidencia do Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente)

O Sr. Presidente (ao assumir a cadeira da presidencia)

— Convido os Srs. João Vespucio e Raul Veiga para occuparem as cadeiras de 1º e 2º Secretarios.

A 1 hora da tarde procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Torquato Moreira, João Vespucio, Raul Veiga, Deoclecio de Campos, Cunha Machado, Agripino Azevedo, Dunshie de Abranches, Alvaro Mendes, Sergio Saboya, Bezerril Fontenelle, Gonzalo Souto, Frederico Borges, Euclides Barroso, Eloy de Souza, Camillo de Hollanda, João Vieira, Domingos Gonçalves, João de Siqueira, Pedro Lago, Mangabeira, José Muria, Palma, Leão Velloso, Bethencourt da Silva Filho, Bulhões Marcial, Porto Sobrinho, Lobo Jurumenha, Francisco Portella, Annibal de Carvalho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Paixão, José Lobo, Eduardo Socrates, José Murinho, Luiz Adolpho, Paula Ramos, Diogo Fortuna, Soares dos Santos, José Carlos, Rivadavia Corrêa, Germano Hasslocher e Homero Baptista (42).

Abre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á leitura do expediente.

O Sr. João Vespucio (servindo de 1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Deputado pelo Estado do Ceará, Dr. João Lopes Ferreira Filho, 1º Vice-Presidente da Camara, pedindo li-

cença para ausentar-se desta Capital. —A' Commissão de Petições e Poderes.

Telegrammas:

Avenida, 29 de março (Urbano)—Presidente Camara dos Deputados. Prompto sessão extraordinaria. Saudações.—*Christiano Brazil*. —Inteirada.

Lorena, 4 de abril — Presidente Camara dos Deputados — R'o. Estou prompto trabalhos parlamentares. Saudações. —*Arnolph Azevedo*. —Inteirada.

Bahia, 31 de Janeiro—Presidente Camara dos Deputados—Rio.

Cumpro doloroso dever communicar a V. Ex. o fallecimento hontem do Dr. Leovigildo Filgueiras, muito digno representante deste Estado na Camara dos Deputados da União.—*Araujo Pinho*, Governador da Bahia. —Inteirada.

O Sr. Presidente — Está final a leitura do expediente.

O Sr. Lamounier Godofredo — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Lamounier Godofredo communica á Mesa que já se acham promptos para os trabalhos os Srs. Alvaro Botelho, Anthero Botelho e Cologerias.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Acham-se promptos para os trabalhos legislativos os Srs. Monjardim, Paulo de Mello e Pereira Nunes.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações: crimes, n. 65, appellante, Capitulino Alves da Silva Mendes; appellada, a justiça; n. 650, appellante, a justiça; appellado, Francisco Lucio Pacheco; n. 608, appellante, Berecundo Lugo (menor); appellada, a justiça; n. 683, appellante, a justiça; appellado, João Antonio do Nascimento; n. 692, appellante, Clemente Guerra ou Lydio Guerra; appellada, a justiça; n. 699, appellante, José Lourenço da Silva; appellada, a justiça; civeis: n. 1.045, appellante, Jonathan Vaz; appellado, Francisco José Freire; n. 1.086, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides; n. 1.142, primeiro appellante, Antonio Gonçalves Pereira; segundos appellantes, Dr. Joaquim José de Siqueira e sua mulher; appellados, os mesmos; n. 1.175, appellante, o juizo; appellados, Eduardo Corrêa da Silva e sua mulher, D. Emilia Maia da Silva; n. 1.226, appellante, Dr. Cyro Vidal da Cunha Bastos, inventariante dos bens de seu avô o commandador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos; appellado, Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva; n. 1.246, primeiro appellante, D. Thierza Lopes Zita; segundo appellante, Custodio Francisco de Pinho; appellados, os mesmos; commercial, (desistencia) n. 910, appellantes, Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz e outros; appellados José Marcos Inglez de Souza e Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 7 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, 4 de abril de 1910.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 4 de abril de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataúlpho—
Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Montenegro, M. Carijó e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 611 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Manoel dos Santos.— Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 613 Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; paciente, Joaquim Antonio dos Passos.— Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 616 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; paciente, Luiz Alexandre Ribeiro.— Não se tomou conhecimento por não se achar a petição devidamente instruida, unanimemente.

N. 617—Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Ernesto Alfieri.— Não se tomou conhecimento por não se achar devidamente instruida a petição inicial, unanimemente.

N. 619—Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; paciente, Alberto Davier.— Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 620—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; paciente, Joaquim de Oliveira Pinto

— Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 621 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; pacientes, Marcos Augusto Nogueira e outros.— Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.983, 1.992, 1.997, 1.998, 1.999, 2.001, 2.002, 2.003, 2.006, 2.010, 2.012, 2.014, 2.016 e 2.021.

PUBLICAÇÃO

Recurso crime

N. 290.

Aggravos de petição

N. 1.682.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador, presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 1 do corrente os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.992, 1.997, 1.998, 1.999, 2.001, 2.002, 2.003, 2.006, 2.010, 2.012, 2.014, 2.216 e 2.021.

A' SEGUNDA CAMARA

Carta testemunhavel

N. 260.

Aggravos de petição

Ns. 1.991, 1.994, 1.995, 1.996, 2.004, 2.007, 2.008, 2.009, 2.013, 2.017, 2.018 e 2.020.

Tendo o Sr. desembargador, presidente da Côrte de Appellação, affirmado suspeição, foram hontem distribuidos pelo Sr. desembargador Ataúlpho Napoles de Paiva os seguintes feitos:

A' SEGUNDA CAMARA

Carta testemunhavel

N. 211.

Aggravos de petição

Ns. 2.002, 2.003, 2.011 e 2.015.

Tendo os Srs. desembargadores, presidente da Côrte de Appellação e Ataúlpho Napoles de Paiva, presidente da Primeira Camara, affirmado suspeição no agravos de petição n. 1.993, foi pelo Sr. desembargador Celso Aprigio Guimarães, presidente da Segunda Camara, distribuido hontem a Primeira Camara.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 680 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 706 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.257 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 985, 910, 1.219, 1.220 e 1.180 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.005, 1.127 e 790 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.319, 1.235, 1.300, 1.307, 1.265 e 1.167 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.078, 486 e 130 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações crimes

N. 707 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 702 e 707 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Infração sanitaria

N. 715.

COM DIA

Appellação commercial

N. 919.

Appellações civeis

Ns. 1.226, 1.086, 1.175, 1.045, 1.243 e 1.142.

Appellações crimes

Ns. 650, 635, 692, 699, 608 e 693.

ACCORDAM PUBLICADO

N. 1.123.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abtimento de 10 % para venda e arrematação do predio da rua do Lavradio n. 157, avaliado em 35:000\$, pertencente ao espolio de D. Maria Benedicta de Barros Braga, de quem é inventariante Tancredo Marques Baptista Leão, e, feito o referido abtimento de 10 %, vai a praça o dia, predio pelo preço de 31:500\$, na forma abaixo:

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abtimento de 10 %, virem que, no dia 5 de abril do corrente anno, ás 12 horas do dia, após a audiencia, o porteiro dos auditorios deste juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo o predio abaixo descripto o avaliado. Avaliação — Predio do sobrado, com tres pavimentos, sito á rua do Lavradio n. 137 antigo, 157 moderno, de construção antiga, tendo no pavimento terreo uma porta larga ao centro e duas ditas estreitas dos lados, sendo uma das portas para a escada que dá accessos aos pavimentos superiores, tendo no 1º andar tres portas, com varanda de ferro corrida, e no 2º andar tres janelas de peitoril, todas de portadas de cantaria, medindo de frente 7m,33 e de fundos 31m,20, com um quintal de 17m,35 de extensão, dividido ao meio e estreitando-se para os fundos, onde mede de largura 6m,00. O andar terreo é um armazem para negocio, em parte ladrilhado de mosaico, parte assoalhado e parte ainda cimentado, com pequena área no centro, onde se acha o apparelho sanitario, e um pequeno quarto, tendo na parte do quintal que lhe pertence uma moia agua servindo de cozinha. O 1º andar divide-se em dous commodos na frente (outr'ora sala de visitas), duas alcovas no centro, dous commodos nos fundos (outr'ora sala de jantar), um pequeno quarto, despensa e cozinha, com escada para a parte do quintal, que é serventia dos moradores do sobrado e onde se acha o apparelho sanitario para uso destes. O 2º andar é dividido em sala da frente, duas alcovas e sala nos fundos, sendo todas as divisões de estuque. A este predio, que se encontra em máo estado de conservação e precisando de grandes obras para

satisfazer as actuaes exigencias da hygiene, dão os peritos o valor de 35:000\$000. Este predio váe á praça a requerimento do inventariante do dito espólio, tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a alludida venda, inclusive o Dr. curador de orphãos, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar este em triplicata, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 dias do mez de março do anno de 1910. Eu, Domingos Braga, escrevão interino, o subscrevi. — *Virgílio de Sá Pereira.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 15 do corrente á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a venda de terras sitas no Estado do Espirito Santo, pertencentes á liquidação, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processam os autos de liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, e ora, por parte dos syndics, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz do Commercio da 1ª Vara—Dizem os syndics da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional que, em face da reclamação feita por um credor contra a venda das terras, sitas no Estado do Espirito Santo, pelo preço de 8:500\$, o maior obtido em leilão, requerem a V. Ex. a convocação dos credores para, em assembléa, resolverem sobre a venda dessas terras. Nestes termos: pelem deferimento. Rio, 23 de março de 1910.—Por procuração, *Walfredo Bustos de Oliveira.* (F's avá legalmente sellado.) Cuja petição teve o despacho do teor seguinte: Como requerem, designando o escrevão dia e hora. Rio, 28 de março de 1910.—*J. Costa.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da liquidação forçada da Companhia Centro Industrial Nacional, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a venda de terras pertencentes ao acervo da liquidação e sitas no Estado do Espirito Santo, na forma da petição com despacho acima transcripta. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1910. Eu, Luiz Corte Real Assumpção, escrevão interino, o subscrevi.—*João Rodrigues da Costa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Silva & Machado

AVISOS AOS CREDITORES

O escrevão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Silva & Machado que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndics, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Du-

rante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação, § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910.—Pelo escrevão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Jacinho Teixeira Pinto.*

Fallencia de Thomaz da Cruz Martinho

AVISOS AOS CREDITORES

De publicação de sen'ença que declarou aberta a fallencia do negociante Thomaz da Cruz Martinho, estabelecido com commercio de botelheira á rua Camerino n. 104, moderno, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Felipe José de Souza Borges, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Thomaz da Cruz Martinho, estabelecido á rua Camerino n. 104, moderno, por sentença deste juizo, de 1 de abril de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo, para o effectos legais, de 9 de janeiro de 1910. Foi nomeado syndico o cocalor Felipe José de Souza Borges, residente á rua Camerino n. 57, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2 de maio de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para de tro daquelle prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por N. Kaled & Comp. sobre a massa fallida de Aziz Gabriel

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de N. Kaled & Comp. lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Aziz Gabriel e, depois de terem sido ouvidos o fallido e liquidatarios, pediram os reclamantes a expedição de editaes na forma da lei, o que lhes foi deferido. Em virtude do que são citados os interessados para dentro daquelle prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por N. Kaled & Comp. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 23 de março de 1910. E eu, João de Souza Pires Junior, escrevão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Elias Majdelany & Irmãos, sobre a massa fallida de Aziz Gabriel

O Dr. Joé Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Elias Majdelany & Irmãos lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Aziz Gabriel e, depois de terem sido ouvidos o fallido e liquidatarios, pediram os reclamantes a expedição de editaes, na forma da lei, o que lhes foi deferido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentar as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Elias Majdelany & Irmãos. E, para constar se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Alberto & Gaspar, estabelecidos com alfaiataria, á rua Floriano Peixoto n. 56

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de H. L. Fonseca, devidamente instruído, na forma da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, e depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença de este juizo, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia de Alberto & Gaspar, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 21 de março proximo passado, ficando, outrossim, intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentar ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa, que terá lugar no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para a venda, arrematação do predio respectivo terreno, á rua Marechal Bittencourt n. 60 (antigo 28), de propriedade de João Vigier Filho, penhorados na execução que lhe move Francisco Alves Tollo, na forma abaixo

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, em como no dia 5 de abril proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 103, o official de justiça deste juizo que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico prégo de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e terreno abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo construido de pedra

e cal e tijolo, com duas portas e duas janelas de frente, forrado e assoalhado, dividido em tres salas, quatro quartos, cozinha, dispensa e quarto, faltando algumas obras e materias para a sua conclusão, tendo um avarandado na frente. O terreno mede de frente 41^m,0 e de fundo, 104^m,50 e não está cercado na frente, tendo no mesmo um pequeno barracão de madeira, banheiro e latrina. Estão avaliados, o predio, no estado em que se acha, e o respectivo terreno, em 10:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de justiça deste juizo, que estiver de semana, servindo de porteiro, os trará a publico pregão de venda e a rematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de justiça deste juizo, que estiver de semana, servindo de porteiro, que do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos o bem a sim o respectivo traslado deste, que tambem será junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 de janeiro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Terceira Pretoria

No dia 5 do corrente mez se realizará a praça para venda do predio sito á rua Aguiar n. 2, estação de Cascadura, penhorado á Julio Augusto da Silva Gama e sua mulher por Ernestina Fagundes Varella, conforme o edital que foi publicado no *Diario Official*, em 16 de janeiro deste anno, e que vai abaixo transcripto. Rio, 2 de abril de 1910. O escrivão interino, Alfredo Maurell.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Julio Augusto da Silva Gama, por D. Ernestina Fagundes Varella

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que correm e se processam por esta juizo uns autos de executivo p. r. nota promissoria, em execução, entre partes: autora exequente D. Ernestina Fagundes Varella, e réo executado, Julio Augusto da Silva Gama; por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria. Diz Ernestina Fagundes Varella, na acção deendiciaria, que por este juizo move a Julio Augusto da Silva Gama e sua mulher, que tendo sido avaliado o immovel penhorado para pagamento da letra promissoria do seu accete, vem requerer a V. Ex. o edital de praça com o prazo da lei, para os fins de direito. Nestes termos pede deferimento. Rio, 14 de janeiro de 1910.—Bento Antunes Barroso, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 14 de janeiro de 1910.—C. Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o official de justiça, que neste juizo serve de porteiro dos au litorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, no dia 4 do mez do fevereiro proximo, ao meio-dia, depois de finda a audiencia do estylo, á praça Tiradentes n. 77, os bens penhorados a Julio Augusto da Silva

Gama, na execução que lhe move D. Ernestina Fagundes Varella, e os queos constam da avaliação em poder e cartorio do escrivão interino que este subscreve, como se vê da avaliação seguinte: Avaliação—Predio asobrado á rua Aguiar n. 2, Cascadura, freguezia de Inhaúma, com tres janelas de peitoril na frente e uma porta ao lado, construido do frontal de tijolos, forrado e assoalhado, portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos, com uma meia agua nos fundos, um barracão de madeira coberto de zinco e telhas, dentro de um terreno que mede 22^m,00 de fundos, igual largura nos fundos, e 90^m,00 de extensão, fechado por cerca de arame; medindo o primeiro corpo da casa 8^m,30 por 8^m,75, o segundo corpo 4^m,10 por 3^m,35 e a meia-agua 4^m,75 por 2^m,25, precizando o predio de alguns reparos. Avaliamos o alludido predio e terreno em 4:200\$00. Os referidos predio e terreno vão á praça pela quantia de 4:200\$, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que de tudo lavrará uma certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1910. Eu, Alfredo Maurell, escrivão interino, o subscrevi.—João Baptista de Campos Tourinho.

Comarca de S. Bento do Sapucahy

O Dr. Affonso José de Carvalho, juiz de direito desta comarca de S. Bento do Sapucahy, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 90 dias virem, que, por parte de Antonio Monteiro do Amaral, por seu procurador, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Antonio Monteiro do Amaral, por seu procurador abaixo assignado que, tendo feito citar os condôminos da «Fazenda Sapucahy, ou Guarda-Velha» deste municipio, para virem se louvar com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedessem á divisão e demarcação da referida fazenda, conforme petição constante aos autos respectivos e tendo a acção ficado interrompida, vem requerer remção da instancia, querendo novamente citá-los para o alludido fim. Assim, vem o abaixo assignado ponderar o seguinte e se necessario for: 1º, P. que é senhor e possuidor das varias sortes de terras em commun na fazenda Sapucahy ou Guarda Velha, situa la nesta comarca, onde se encontra o maior numero de arranchações (art. 2º C A reg. 720, de 5 de setembro de 1890), tendo tambem no Estado de Minas Geraes pequena parte, terras que hoive por herança de sua mãe D. Maria Monteiro de Mello, e arrematadas, em hasta publica, como se vê de documentos inclusos nos referidos autos; 2º, P. que a fazenda Sapucahy ou Guarda Velha que possui, approximadamente, 600 alqueires de terras, tem, mais ou menos, os seguintes limites: principia na cabeceira do rio Preto, onde se divide com terras de Paulino Borges, continua por um espigão cortando a estrada que conduz ao Buquirá até o alto da serra; dahi segue aguas vertentes, até o rio Preto, em frente a uma cachoeira; desta vae a rumo direito até a estrada no logar onde se dopara com uma pedra; desta sobe por um espigão até uma touceira de bambús; dahi desce por uma grota secca, confrontando com terras de Marcellino Demetrio da Silva e Zacharias

de tal; depois desce por uma cava até o ribeirão do rio Preto, descendo por elle abaixo; prosegue do ribeirão por uma paineira, desta a rumo direito a um pinheiro; deste directamente a um coqueiro que está no alto; desce deste por um espigão confrontando com terras de Miguel Monteiro, depois com de José Beyruth, até cahir no Rio Preto, por este abaixo até as divisas de Jeremias do Tal; destas sobe pelo fundo do pasto pertencente ao mesmo, por uma carreira de cragoatás; até cahir em um correjo; por este acima até uma touceira de bambús; desta a rumo direito a outra touceira que fica no alto do espigão, descondo-o e atravessando um correjo até terras da antiga «Fazendinha» de Claro Monteiro, até a cabeceira do Rio Preto; começo e fim destas divisas; 3º, P. que são condôminos desta fazenda os individuos maiores constantes da relação offerecida e que acompanha a presente; 4º, P. que estando a mesma fazenda *pro-indevisio* e não convindo ao supplicante manter por mais tempo a communhão actual, quer promover a divisão e demarcação da mesma afim de haver o que possui deante dos titulos que lhe pertencem, de modo a fazer definitivamente cessar a communhão em que se acham e por isso, dando á presente acção o valor de 55:000\$—requer a V. Ex. que se digne ordenar as citações dos interessados mencionados na relação junta, afim de, na primeira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações, virem com o supplicante louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam a divisão e demarcação da mesma fazenda, assim como abonar reciprocamente as despesas, sob pena de revolta e bem assim requer que deste logo fiquem citados para todos os demais termos da acção até final sentença e execução. Nestes termos pede a V. Ex. que se realizem as citações requeridas, pisan-do-se o mandado para citação dos interessados residentes nesta comarca e editaes com o prazo de 30 e 90 dias para intimação dos residentes fora da comarca, estiverem no Estado e para os residentes fora deste Estado e os que sendo desconhecidos por ventura se julgarem com direito na presente divisão, publicando o presente no *Diario Official* desse Estado, no de Minas Geraes e Federal e afixando-se editaes na comarca de residencia dos citan los moradores neste Estado e fora delle. Pede deferimento. E. R. M. — Relação dos condôminos residentes nesta comarca: 1º, Francisco Monteiro do Amaral; 2º, Marcellino Demetrio da Silva; 3º, José Henrique da Silva; 4º, Antonio Henrique da Silva; residentes na capital deste Estado: 5º, Jomas Homem de Mello; 6º, Joaquim Homem de Mello; 7º, João Baptista Monteiro do Amaral; 8º, Maria do Carmo Monteiro; 9º, Maria Rosalia Monteiro, casada com Raphael Pereira Caldas; 10, Maria da Gloria Monteiro; residente na comarca de Jabut deste Estado: 11, conego Bento Monteiro de Amaral; residentes no Estado de Minas Geraes, comarca de Jaguarcy: 12, Cornelio Alves Monteiro; 13, Antonio Alves Monteiro; 14, Paulino José Tiburecio; 15, João Quirino Ferreira Pedrosa; 16, Benedicto Martins; 17, Laurindo José Luciano; 18, Constancio José Luciano; residentes em Petropolis, Estado Rio: 19, Maria da Puroza Monteiro; em Religião: irmã Luiza. S. Bento do Sapucahy, 16 de setembro de 1909. — Por procuração, Manoel Eugenio Baruel Varella. Estão inutilizadas duas estampilhas estaduais de duzentos réis cada uma. Na qual petição proferi o despacho do teor seguinte: Vouha nos autos. S. Bento do Sapucahy, 16 de setembro de 1909.—Carvalho. E vindo nos autos, nestes proferi o despacho que se segue: Citem-se na forma requerida. S. Bento do Sapucahy, 16 de setembro de 1909.—Carvalho. Em vir-

tudo do dito despacho lavrou-se o presente edital com o prazo de 30 e 90 dias, que, para o conhecimento de todos os interessados e efeitos legais, será afixado no lugar do costume, extrahindo-se outros de igual teor para serem publicados nos *Diários Officiaes* deste Estado, da União e de Minas Geraes e afixados nos lugares de domicílios dos citados em outras comarcas, mediante requisição dos juizes territoriaes respectivos. São Bento do Sapucahy, 17 de setembro de 1909. Eu, Manoel Pinto da Silva, escrivão, o sub-screvi. — *Afonso José de Carvalho.*

Comarca de Agudos

Edital de citação de condôminos da Fazenda Dourado com o prazo de 90 dias

O Dr. José Pedro de Castro, juiz de direito da comarca de Agudos:

Faço saber que por parte de Joaquim de Toledo Piza e Almeida foi dirigida a este juízo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito—Joaquim de Toledo Piza e Almeida, senhor e possuidor de uma parte de terra na fazenda «Dourado», ora pre-indiviso, não desejando continuar em communhão, vem perante V. Ex. requerer a divisão judicial do dito imóvel. As terras comprehendidas nas vertentes do Rio Dourado e que constituem o imóvel dividendo foram appostas pelo sertanejo Antonio José Baptista em principio do seculo passado e por este mais tarde vendidas a Maximo de Arantes Marques, que as registrou como suas no registro do vigário, criado por lei de 18 de setembro de 1850 e regulamento de 1854, em 25 de maio de 1857. A descrição das terras de sua posse, dada por Maximo de Arantes Marques e que consta do registro da parochia de Araraquara, é a seguinte: «Terras que possuo além do Tieté havidas por compras a Antonio José Baptista; suas divisas são as seguintes: tem principio na barra do Corrego dos Patos e por este até topar com terras de quem direito tiver, e tudo quanto verte aos mesmos Patos de um lado e outro, e subindo pelo Tieté acima comprehendendo todas as Barras pequenas até o Ribeirão do Dourado, comprehendendo tudo quanto verte ao mesmo Dourado, e tudo quanto verte ás mesmas Barras pequenas, e pelo rumo do Sul, com quem de direito fôr». Em 10 de outubro de 1858, Maximo de Arantes e sua mulher, Maria Joaquinado Sacramento, por escriptura particular passada na fazenda dos Negros, Salto do Avandava, venderam a Manoel Germano do Nascimento a sua posse de terras no rio Dourado, discriminando as divisas da mesma do modo seguinte: — «A posse no Ribeirão dos Dourados a qual são suas divisas desde a barra do dito Ribeirão até as cabeceiras, e todas as quaes que vertem para o mesmo, divisando com o Ribeirão dos Patos por suas vertentes e seguindo pelo espigão mais alto, dividindo com terrenos devolutos até as cabeceiras; e de outro lado dividindo com o Ribeirão do Batalha, e descendo pelo espigão, dividindo com quem de direito tiver, segue pelas vertentes até o rio Tieté e pelo mesmo abaixo até onde tiver principio». As terras adquiridas por Manoel Germano do Nascimento foram por elle vendidas a Antonio Rodrigues de Campos, que por sua vez as vendeu em 4 de julho de 1862 para José Bento da Silva. A descrição das terras vendidas por esta ultima transacção é como segue: «Uma fazenda composta de campos, cultura e serrado, no lugar denominado Ribeirão do Dourado, que desagua no rio Tieté que houveram por compra feita a Manoel Germano do Nascimento, em o districto e freguezia de Lenções, sendo as suas divisas as seguintes: que é toda a vertente desta agua, até a barra com o

Tieté, dividindo com quem de direito fôr» (escriptura particular passada na fazenda da Conceição em 4 de julho de 1862 e lançada em 15 de novembro de 1877 no livro de notas do tabellião de Lenções, com o talão de siza pago em 20 de junho de 1864). Por escriptura de permuta passada em 24 de setembro de 1877, José Bento da Silva e sua mulher, Marianna Luiza do Espirito Santo, transmittiram a fazenda «Dourado» tal qual houveram de Antonio Rodrigues de Campos, para Julio Cesar de Oliveira, então escrivão na villa de Lenções. A descrição da fazenda nesta escriptura é a seguinte: «Uma sorte de terras no lugar denominado «Dourado», situada na margem esquerda do rio Tieté, e foi havida por compra feita a Antonio Rodrigues de Campos e sua mulher, as quaes houveram de Manoel Germano do Nascimento, em 4 de julho de 1862, sendo as divisas desta terras do «Dourado» as seguintes: «E' tudo quanto verte para o Ribeirão do Dourado desde as suas vertentes até fazer barra no Rio Tieté, comprehendendo matas e campos que se acharem dentro das mesmas vertentes e ainda assim todas as aguas que formam aquellas vertentes como sejam: o co rego da Onça e outras que afluirem e forem tributarias do Ribeirão Dourado.» (Escriptura publica lavrada em Lenções pelo escrivão Francisco Xavier Dantas Vasconcellos). Em 12 de dezembro de 1877, Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, D. Elisa Amalha de Camargo Cesar, que pela escriptura de permuta retro citada se tornaram unicos senhores da totalidade da fazenda «Dourado» e cujo direito a todas as terras situadas nas vertentes do rio desta nome foi reconhecido pelo Egregio Tribunal de Justiça do Estado pelo accordam de 17 de novembro de 1909, que passou em julgado, venderam uma parte da mesma fazenda, com divisas certas e determinadas, para José Januario de Lima, Deoclecio José de Mello e José Joaquim Barbosa, nas proporções da metade da extensão ou area vendida ao primeiro mencionado comprador e uma quarta parte a cada um dos outros. As divisas determinadas pelo vendedor Julio Cesar de Oliveira para esta primeira parte da fazenda «Dourado» vendida e desmembrada foram as seguintes: — Principiando na foz do Rio Dourado com o Tieté, subindo Dourado acima lado esquerdo, tudo quanto verte de um lado e outro até frontar a barra de um e o outro ribeirão de igual tamanho mais ou menos, e desce a direita em rumo á barra referida, lugar conhecido por José Teixeira Dias, Baptista de tal, genro desta e José de Mendonça; e do ponto da barra soba pelo rio de agua maior da esquerda até as cabeceiras e voltando á direita, descendo, todas as vertentes desde as que forem tributarias do mesmo rio Dourado, á mesma foz onde tiveram principio as divisas referidas» (documento n. 1). Nesta escriptura, e em virtude do accordam já referido, teve origem a communhão da fazenda cuja divisão agora se requer. Em 15 de dezembro de 1877, Julio Cesar de Oliveira e sua mulher transmittiram por escriptura de permuta a Thomaz Carlos de Souza e sua mulher, a outra gleba restante da primitiva fazenda Dourado, discriminando as divisas desta gleba vendida, da maneira seguinte: «Principiando as divisas na dita sorte de terras no ribeirão Dourado, no lugar em que este faz junção com outro ribeirão de igual tamanho, e pelo Dourado acima até suas cabeceiras pelo meio da agua; abrangendo todas as vertentes até o ponto que fronteira o lugar da Barra referido, a rumo de agulha até o ponto onde tiverem principio estas divisas». Em uma escriptura de venda passada por Thomaz Carlos de Souza e sua mulher a favor de José Ferreira da Silva, em 15 de novembro de 1878, os

vendedores dão as seguintes divisas também comprobatorias das da primeira gleba vendida por Julio Cesar como sendo os limites das suas terras: — principiando no Dourado onde tem uma barra que reparte quasi igual tamanho, dahi procurando em rumo ao espigão «para o lado do Batalha» até onde contravertente, e por este espigão acima até a serra e por ella acima sempre contravertendo até ficar em frente da agua maior do Dourado e dahi procurando a cabeceira da dita agua maior, e por ella abaixo «pelo veio da agua dividindo com José Januario» até onde teve principio esta divisa. Deoclecio José de Mello e sua mulher, Anna Justina Deolinda, venderam em 5 de maio de 1890 aos Srs. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, o supplicante, e Leão Cerqueira a parte comprada em 12 de dezembro de 1877 a Julio Cesar de Oliveira e sua mulher, isto é, a quarta parte da fazenda, em partes iguaes aos dois compradores, ficando cada um delles, portanto, senhor e possuidor da oitava parte da fazenda «Dourado» d'onde, cuja divisão por esta se requer, (documento, n. 2). A Companhia Rural de S. Paulo successora de Thomaz Carlos de Souza e, portanto, consorte da segunda gleba da fazenda Dourado, daquella que Julio Cesar de Oliveira vendeu em 15 de dezembro de 1877, em 3 de dezembro de 1893 requereu neste juízo a divisão de toda a fazenda Dourado, isto é, das duas partes distinctas vendidas por Julio Cesar de Oliveira, uma em 12 de dezembro de 1877 a José Januario de Lima, Deoclecio José de Mello e José Joaquim Barbosa e outra em 15 de dezembro do mesmo anno ao já referido Thomaz Carlos de Souza. A essa divisão foi offerecida a contestação que por certidão se vê no documento n. 2 e que afinal, em appellação, o Egregio Tribunal de Justiça do Estado recebeu, considerando as vertentes do Dourado de que em dezembro de 1877 era unico senhor e possuidor Julio Cesar de Oliveira, duas fazendas distinctas, uma a que se refere a escriptura de 12 de dezembro daquelle anno e outra a que se refere a escriptura de 15 do mesmo mez e anno, como tudo se vê do accordam seguinte, constante da certidão n. 2, e que passou em julgado: «Accordam em Tribunal de Justiça, vistos, relatados e discutidos estes autos em que são appellantes Leão Cerqueira, Joaquim de Toledo Piza e Almeida, João Antonio Loureiro, José Feliciano Loureiro, José Meirelles, Custodio Ferreira de Carvalho e Manoel Francisco Ribeiro Sobrinho e appellados a Companhia Rural de São Paulo e o coronel José Ferreira de Figueiredo, dar provimento a appellação para reformar a sentença appellada e mandar excluir da divisão da fazenda «Dourado» as terras pertencentes aos appellantes. E assim julgam porquanto a referida fazenda pertencia em sua totalidade a «Julio Cesar de Oliveira e sua mulher», os quaes por escriptura de 12 de dezembro de 1877 venderam uma parte a José Januario de Lima, Deoclecio José de Mello e Joaquim José Barbosa «com as divisas certas e naturaes constantes da mesma escriptura», terras estas de que hoje são condôminos os appellantes. E' bem de ver que, havendo transferido para os compradores toda a posse, juiz e dominio que tinham nas terras assim vendidas «com divisas certas», os vendedores deixaram de ser co-proprietarios e co-possuidores destas terras, muito embora conservassem a plena e exclusiva propriedade sobre as demais terras que primitivamente compunham a fazenda. Assim, quando a 15 de dezembro de 1877, isto é, tres dias depois da escriptura anterior, Julio Cesar de Oliveira e sua mulher transferiram parte das terras restantes, por permuta, a Thomaz Carlos de Souza, as terras assim cedidas e as

demais que posteriormente foram partilhadas entre seus herdeiros, «estavam inteiramente separadas e divididas das terras vendidas na primeira escriptura». As terras transferidas na segunda escriptura e as partilhadas entre os herdeiros de Julio Cesar e sua mulher, depois de diversas transmissões por herança, compra e venda, ficaram pertencendo, em parte, a José Florencio de Oliveira e José Joaquim de Mattos Vellozo, os quaes venderam á Companhia Rural de S. Paulo, ora appellada Nio podem, portanto, os appellados fazer voltar á communhão para serem sujeitas a nova divisão ou partilha, as terras vendidas com divisões certas pela escriptura de 12 de dezembro, nas quaes, nem elles, nem os seus antecessores têm qualquer posse ou dominio. E condemnamos os appellados nas custas. S. Paulo, 17 de novembro de 1903. — *Xavier de Toledo*. — *P. Juvenal Mulheiros*. — *Meirelles Reis*. — *Roz. Seste*. Em vista do exposto, baseada nos titulos e documentos que acompanham a esta e no accórdão retro mencionado, ao supplicante pertence a oitava parte da fazenda a que convencionou dar o nome de Dourado do Oeste, ficando a outra a de Dourado do Leste, além de outras que tem de diversas e variadas providencias, e não lhe convindo mais o estado da communhão, quer promover a divisão judicial dessas suas terras, assim de ser separado o seu quinhão o os dos demais consorcios, de modo a cessar por completo e definitivamente entre o supplicante por um lado e os condminos conhecidos e por ventura quaesquer outros incertos e desconhecidos, por outra parte essa communhão que elle supplicante não é obrigado a manter. Requer pois a V. E. a citação dos interessados constantes da lista junta, sendo que os residentes na comarca pessoalmente, os no paiz por editaes de 30 dias que serão afixados nas respectivas comarcas e os incertos e desconhecidos por editaes de 90 dias publicados na imprensa local, nos *Diário Official* da União e do Estado e no jornal de maior circulação da capital de S. Paulo, para na primeira audiencia, após a terminação do prazo mais longo, virem com o supplicante louvar-se em agrimensor e arbitrares que procedam a divisão e abonarem as respectivas despesas sob pena de revelia e lançamento, ficando desde logo citados para todos os demais termos da causa até final. O supplicante avalia a presente causa em 300:000\$, protestando haver a sua quota parte das despesas e pela restituição a si ou a quem do direito for de qualquer porção indevidamente occupada, indemnisação de benfeitorias, danos causados etc., etc. P. que D. e A. e nomeados os curadores legaes aos menores e ausentes sejam expedidos os mandados e editaes na forma requerida e do deferimento E. R. M. Agudos, 25 de fevereiro de 1910. — Por procuração, os advogados *Plinio de Godoy*. — *Gabriel de Oliveira Rocha*. Em tempo: — O supplicante reserva para si o direito de ir mandando intimar os condminos que forem sendo conhecidos durante o prazo de 90 dias do edital de citação. Com quatro documentos — Lista dos condminos: Joaquim de Toledo Piza e Almeida, residente em S. Paulo; D. Amelia Ferraz de Corqueira e seus filhos menores puberes: Leonia, Leão, Amelia e Lizeca, e impuberes: Esther, Antonio, José e André, residentes em Campinas; coronel José Meirelles, residente em S. Paulo; João Antonio Loureiro, residente em S. Paulo; José Feliciano Loureiro, residente em S. Paulo; Custodio Ferreira de Carvalho, residente em S. Paulo; herdeiros de Luiz Wolf e viúva, residentes em lugar incerto; Manoel Ernesto da Conceição, morador em lugar incerto; Francisco de Paula Gomes, residente no Rio de Janeiro; Gustavo Maciel,

residente em Ribeirão Preto; Rodolpho José de Freitas Guimarães, residente em S. Paulo; Joaquim Leotel de Azevedo, residente em Espirito Santo do Pinhal; Emilio Meirelles Mallet, residente em S. Paulo; Gabriel Taffuri, residente em S. Paulo; Paschoal Saraceni, residente em Santa Cruz do Rio Pardo; Manuel Francisco Ribeiro Sobrinho, residente na comarca; Leonardo Amado, residente na comarca; Olandin Eugenio, residente na comarca; João Justino da Silva, residente na comarca; João da Costa Pereira, idem; Pedro Rodrigues da Silva, idem, por seus successores; Manoel Rodrigues da Silva, idem; Luiz Wolf Filho, idem; Lourenço Wolf, idem; Pedro Wolf, idem; Agudos, 25 de fevereiro de 1910. — *Plinio de Godoy*. Esta sellada com 1\$600 réis em estampilha estadual devidamente inutilizada. Despacho: — D. A. como requer. Nomeio curador a lide o Dr. curador geral dos orphãos. — Dr. Aristides Piza. Agudos, 25 de fevereiro de 1910. — *J. P. Castro*. Nada mais continha. E tendo sido feita a justificação de condminos ausentes em lugar incerto e não sabido, foi a mesma julgada por sentença, em virtude do que mandei expedir o presente e cito e chamo todos os interessados na referida divisão, para virem á primeira audiencia desse juizo depois de findo o prazo deste edital, afim de se lavarem em agrimensor e arbitrares, abonarem-se nas respectivas despesas e verem-se-lhes propor a respectiva acção, tudo de conformidade com a petição retro. E; para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, sendo que as audiencias deste juizo se effectuam aos sabbados uteis, ou no primeiro dia util seguinte quando são feriados os sabbados, á 1 hora da tarde, no Forum, em uma das salas do pavimento superior do edificio do cadeia desta cidade. Agudos, 12 de março de 1910. Eu, Antonio Pereira Nunes, escrivão substituto, o fiz escrever e subscrevi. — *J. P. Castro*. Nada mais. Está conforme, conferido. — O escrivão substituto. — *A. Pereira Nunes*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Nacional — 4º dia útil — Pagam-se hoje: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio civil, militar e diversas pensões da Marinha.

Bibliotheca do Exército — Durante 21 dias uteis do mez de março findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca frequentada por 516 leitores, sendo 316 militares e 200 civis, que consultaram 345 obras em 628 volumes, sobre: historia e arte militar, 67; historia e geographia, 30; mathematicas, 28; physica, 12; chimica, 8; medicina, 7; sciencias naturaes, 7; engenharia, 2; linguistica, 20; dictionarios e encyclopedias, 21; litteratura, 21; legislação e administração, 22; jurisprudencia, 3; ordens do dia, 46; relatorios, 21; almanaks, 25 e jornaes e revistas, 182.

Escriptas em portuguez, 411; francez, 69; inglez, 3; hespanhol, 14 e latim, 1.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Desenho geometrico para admissão — Aprovados simplesmente: gráu 5, Frederico de Avila Bittencourt Mello; gráu 4, Moacyr Mulheiros Fernandes Silva e João de Moraes Falcão; gráu 3, Henrique David de Sanson

Junior e Francisco José Diniz de Abranches; gráu 2, Oswaldo Soares e Grachio Costa Rodrigues.

Houve um reprovado. Um não compa recen.

Em 4 de abril de 1910. — *Cancio Porro* secretario.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Juan Forgas*, para Tenoriffa e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Cap Arcona*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Cordova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até 9.

Pelo *Gurkha*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Plata*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ituba*, para Santos, Paraná e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Nonsuch*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Vollaire*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Aragon*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 30 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.105	593	1.701
Entraram.....	45	31	76
Sahiram.....	12	15	27
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.135	611	1.746

— O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 977 consultantes, para os quaes se aviaram 811 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes, oito operações, 30 applicações electrotherapicas 40 ditas hydrotherapicas.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 31 de março de 1910, 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiras.....	11
	55
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	22
	55
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	30
	55
Indigentes.....	14

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.261

Certifico que a marca Domingos de Meo, S. Paulo, para cutelaria pertencente a Domingos de Meo, S. Paulo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 1.261, foi depositada nesta junta em 31 de mez de março do corrente anno com a folha *Diario Official* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de abril de 1910.— *Honorio de Campos*, official maior.

Estavam collocadas duas estampilhas no valor de \$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de abril de 1910:

Em ouro....	97:860:620	
Em papel....	172:398:055	270:258:675

Renda arrecadada de 1 a 4 de abril de 1910.....	1.011:159:723
Em igual periodo de 1909..	844:113:751
Diferença a maior em 1910	167:045:972

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 4 de abril de 1910

Interior.....	41:050:293
Consumo:	
Fumo.....	5:301:000
Bebidas.....	3:80:400
Phosphoros....	43:203:000
Calçado.....	2:170:000
Perfumarias...	443:000
E. pharmaceuticas.....	753:000
Chapéos.....	2:101:000
Registro.....	69:000
	58:550:400

Extraordinaria.....	11:310:810
Deposito.....	25:000
Renda com applicação especial.....	1:667:616
	115:604:119

Renda de 1 a 2 de abril de 1910.....	211:125:301
	323:729:320

Em igual periodo de 1909...	190:329:828
-----------------------------	-------------

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE ADMISSÃO

Hoje, 5 de abril, ás 11 horas, serão chamados ás provas oraes os seguintes alumnos:

- 1 Alvaro Piedras Moreira.
- 2 Amador Pinheiro de Barros Filho.
- 3 Antonio da Silveira Santos.
- 4 Aristides Bourget Fortes.
- 5 Arthur da Motta Pereira.
- 6 Ary de Lima.
- 7 Augusto da Costa Pimenta.
- 8 Augusto Pinto de Moraes.
- 9 Bellino Lameira Bittencourt.
- 10 Carino Alberto do Espirito Santo.
- 11 Carlos Lacombe.
- 12 Clovis Timotheo da Costa Azevedo.
- 13 D'alma Dias Ribeiro.
- 14 Djalma Galvão de Souza.
- 15 Everardo Luiz Alvares da Cruz.

Turma suplementar

- 1 Floriano Franco de Faria.
- 2 Francisco de Oliveira Couto Rabello Filho.
- 3 Francisco Xavier de Oliveira.
- 4 Gentil Gomes Camargo.
- 5 Gualter da Silva Porto.
- 6 Henrique Pinto de Moraes.
- 7 Horacio Piedras Moreira.
- 8 João Elisiario Nunes Pombo.
- 9 João Irineu Vidal.
- 10 José da Costa Pimenta.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 5 de abril de 1910.— *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Carlos Palos, encontrado á rua Primeiro de Março n. 35, multado em 250\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 15.991, de 17 de dezembro de 1909, relativo ao laudo de vistoria n. 4.072, do predio n. 47 da rua da Assembléa, infringindo o § IV do art. 93 do citado regulamento;

D. Sarah de Queiroz e Mello, encontrada á rua Barão de Itapagipe n. 35, multada em 50\$, por não ter cumprido o primeiro termo de intimação n. 15.982, relativo ao laudo de vistoria n. 4.282, do predio n. 15 da rua da Assembléa, infringindo o § I do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de abril de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Corrêa Dutra n. 29 (moderno), dia 7 do corrente, ao meio dia;

Rua Corrêa Dutra n. 37 (moderno), dia 7 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Corrêa Dutra n. 83 (moderno), dia 7 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Lapa n. 19 (moderno), dia 8 do corrente ao meio dia;

Rua da Lapa n. 74 (moderno), dia 8 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Moraes e Valle n. 35 (moderno), dia 8 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Joaquim Silva n. 35 (moderno), dia 8 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Joaquim Silva n. 37 (moderno), dia 8 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Joaquim Silva n. 73 (moderno), dia 8 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de abril de 1910.— O secretario interino, *M. Pragana*.

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para prova oral os seguintes senhores:

Mathematica para admissão

Ernesto Maia Jacy (2ª chamada).
José Verissimo da Rocha Junior (2ª chamada).
João de Cerqueira Lima Netto.
Raymundo da Costa Lima.

Turma suplementar

Victor Elliot.
Germano Goelner Netto.
Antonio Bento de Menezes.
Abel de Almeida Magalhães.

Nota — A's 11 horas realizar-se-ha a segunda parte da prova graphica de desenho do 1º anno do curso fundamental.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910.— *João Cancio Povoas*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Terça-feira, 5 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas oraes: Mario de Mendonça, Francisco Cossenza, Ary Cesar de Souza Pinto, Carnino Theodorico Lindsay, Luiz Carlos da Costa Velho, Enestor Magno de Carvalho, Antonio de Souza, Arthur José Ferreira, João José da Silva Rebello, Odilon Paulo Fernandes, Francisco Vieira Agarez, Augusto Saladino Rodrigues Pereira, Umberto de Araujo Guimarães, Murillo Pereira da Silva e João de Oliveira Alves.

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 5 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes do latim: Armando Savio, Mario de Verney Campello, Mario Gomes de Oliveira e João Berquó Fernandes Coelho.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 4 de março de 1910.— *Paulo Tavares*, secretario.

Força Policial do Distrito Federal

De ordem do Exm Sr. general commandante geral da força, convido os interessados que se julgam credores da mesma e que ainda não apresentaram contas por fornecimentos já realizados, ou encomendas feitas, em épocas anteriores ao corrente anno, a comparecerem na secretaria da mesma, até o dia 10 do corrente, e apresentarem suas contas ou reclamações para que se possa resolver sobre o pagamento respectivo.

Secretaria geral, 4 de abril de 1910. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

De ordem do Sr. ajudante do inspector, designado para preparar os papeis do processo, fica intimado Augusto José Gonçalves, padeiro de bordo do vapor nacional *Jupiter*, a apresentar, no prazo de 15 dias, a contar desta data e de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 19, de 11 de junho de 1907, sua defesa no processo de contrabando em que se acha envolvido, conforme consta dos termos de interrogatorios do processo procedido nesta repartição, em virtude da apprehensão feita a bordo do alludido vapor em 25 de fevereiro do corrente anno, sob pena de correr a revelia o mesmo processo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — *Raul Parcanchy*, 4º escriptuario, servindo de escriptão.

EDITAL N. 11

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 5, 7 e 9 de abril proximo, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

B: 11 fardos sem numero, contendo folhas de louro, pesando bruto 528 kilos; vindos do Porto, no vapor *Felisberto*, entrado em 1 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 2

Bartolo Stangila : 1 caixa sem numero, contendo legumes em conserva, pesando bruto 8 kilos; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 3

Domingos Cavarine : 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de conservas, pesando 31 kilos, *ad valorem*; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 4

Triangulo BJ: 1 caixa n. 210, contendo chá pesando liquido 16 kilos; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 17 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 5

Triangulo BJ: 1 caixa n. 217, contendo arame de ferro em obra não especificada, pesando bruto 80 kilos; cabos de madeira para ventarolas, não classificadas, pesando liquido 3 kilos; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 18 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Triangulo BJ: 1 caixa n. 218, contendo cabos de madeira para ventarolas não classificadas, pesando liquido 55 kilos; gase de seda, pesando liquido 5 kilos e 300 grammas; borlas de algodão, pesando bruto 1 1/2 kilo; vinda de Genova, no vapor *Chile*, entrado em 18 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 7

CBC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto nas garrafas 12 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor *Malte*, descarregada em 26 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 8

Triangulo CT6.470C : 9 fardos ns. 1 a 9, contendo papel para encadernação, pesando bruto 1.710 kilos, taxa de 2 1/2, liquido legal 1.676 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, entrado em 27 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 9

FNE: 2 caixas ns. 1.228 e 1.229, contendo dous ventiladores movidos a alcool *al valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 31 de março de 1909 e consignadas a Alberto Klotzlander.

Lote n. 10

CAC: 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a C. Abranches & Comp.

Lote n. 11

FCC: 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a Freitas Couto & Comp.

Lote n. 12

MJC: 1 barril sem numero, vasio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 13

Bento Souza & Comp.: 1 barril sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 84 kilos e liquido legal 68 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 14

Espelho Fiel—Moreira & Comp.: 3 caixas ns. 6.756 a 6.758, contendo 14 chapas de vidro polido, sem aço, de mais de tres até oito millimetros de espessura, de mais de 100 decimetros quadrados de superficie com 5.377 decimetros quadrados; vindas do Havre no vapor *Amiral Rigault de Genville*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas a Moreira Silva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 15

FGC: 25 caixas sem numero, contendo farinha lactea, pesando bruto 571 1/2 kilos, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 18 de maio de 1909 e consignadas a França Gomes & Comp.

Lote n. 16

Circulo—Alvaro: 1 caixa sem numero, contendo 11 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto 14 kilos, vinda de logar ignorado e consignação também ignorada; descarregou em 24 de maio de 1909.

Lote n. 17

Sem marca: 2 saccos, contendo porcas de ferro, pesando liquido 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario; descarregou em 24 de maio de 1909.

Lote n. 18

Sem marca: 3 amarrados, contendo obras, não classificadas de ferro batido simples, pesando liquido 21 kilos, descarregados em 24 de maio de 1909; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 19

ASC: 2 barris sem numero, desmontados, pesando 16 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tilian*, descarregados em 6 de maio de 1909 e consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 20

CFC: 4 barris desmontados, sem numero, pesando 53 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titan*, descarregados em 6 de maio de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 21

Nobreza Santos: 1 barril desmontado, sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Titan*, entrado em 6 de maio de 1909 e consignado a Nobreza Santos & Comp.

Lote n. 22

AGC: 1 caixa n. 21, contendo cinco peças de tecido de linho lizo branco de mais de 24 até 36 fios, pesando liquido 57 kilos e 800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909 e consignada a A. Guimarães & Comp.

Lote n. 23

Jas Bauer: 1 caixa n. 1, contendo oleos pyrogenos empyreumaticos, não especificados, pesando liquido tres kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 24 de maio de 1909 e consignada a Jas Bauer.

Lote n. 24

EME—RC: 2 caixas ns. 25 e 26, contendo livros impressos brochados, pesando 120 kilos, vindas de Nova York no vapor *Nyron*, descarregadas em 20 de maio de 1909 e consignadas a Edmundo Machado.

Lote n. 25

Losangos C contra marca IJEC: 1 caixa n. 43.380, contendo 58 duzias de ventarolas de seda com cabo de madeira, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 20 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 26

Rio L.C. Refbet: 3 caixas sem numero, contendo «Elixir medicinal de qualquer qualidade», pesando liquido real 48 kilos e 900 grammas, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 27 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 27

CFC: 2 caixas ns. 3.636 e 3.683, contendo obras não classificadas de ferro esmaltado (caldeirões e caçarolas), pesando bruto nos envoltorios 129 kilos, vindas de Hamburgo

no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de março de 1907 e consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Lote n. 28

União—PL: 3 barricas ns. 172, 192 e 200, contendo enxadas, pesando 435 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregadas em 13 de maio de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 29

CC: 1 caixa n. 145, contendo caixas de papelão, para perfumaria, pesando 56 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rucia*, descarregada em maio de 1907 e consignada a Hugo Heydteneuer.

Lote n. 30

AW: 1 caixa n. 12.260, contendo 20 kilos, peso liquido de ichthyol, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em novembro de 1907 e consignada a Adolpho Wobehen.

Lote n. 31

AMC: 1 caixa sem numero, contendo 13 kilos de vinho não especificado de mais de 14° até 24° em garrufas, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 30 de novembro de 1907 e consignada a Carlos Pinto Novo ou P. Cretonier.

Lote n. 32

FCC: 1 caixa sem numero, contendo 13 kilos e 750 grammas de vinho não especificado de 14° a 24°, vinda de Hamburgo no vapor *Pisa*, descarregada em janeiro de 1908 e consignada a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 33

Travessão—SC: 1 caixa n. 1.052, contendo 30 kilos de resina não especificada, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em janeiro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 34

ER: 2 caixas ns. 1 e 29, sendo: uma com 71 frascos com emulsão de Kepler, pesando liquido 10 kilos e uma com 11 kilos de mostarda branca em pó, para medicina, vindas de Liverpool no vapor *Tintoreto*, descarregadas em 5 de março de 1908 e consignadas a E. Ruffler.

Lote n. 35

TCC: 1 caixa n. 498, com 7 kilos e 800 grammas de farinha de milho maizena, vinda de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregada em abril de 1908 e consignada a Teixeira Castro & Comp.

Lote n. 36

HSC — TA: 1 caixa n. 602, com uma machina para fazer manteiga, pesando 58 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em maio de 1908 e consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 37

Circulo—BMC: 1 balança de estrado n. 201, para pesar até 100 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 12 de dezembro de 1908 e consignada a Borlido Moniz & Comp. *Ad valorem*.

Lote n. 38

EC — 123 baralhos de cartas de jogar sem numeros, vindos de Nova York no vapor

Byron, descarregados em julho de 1904 e consignados a Walter Bros. & Comp.

Lote n. 39

GSC—9 322: 3 gigos ns. 10 a 12 com 859 kilos de louça n. 1, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 22 de setembro de 1906 e consignados a Gomes da Silva & Comp.

Lote n. 40

Faucon — M: 1 caixa sem numero, com 16 kilos e 320 grammas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, vinda de, porto ignorado.

Lote n. 41

FG: 1 caixa sem numero, com 8 kilos de farinha de milho maizena. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 42

FMC—PF: 1 caixa sem numero, com 23 kilos de louça com preparos de cobre. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 43

JDC: 1 rolo n. 855, com 20 kilos de papel tino ou colorido. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 44

Triangulo JM: 1 barrica n. 194, com 37 kilos de alvaio de zinco. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 45

LC: 1 caixa n. 1, com 14 kilos de reclamaes annuncios. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 46

Quadrilongo—Ceilão: 1 caixa sem numero, com 10 kilos de farinha de milho maizena. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 47

CMC: 1 caixa sem numero, com 14 kilos e 640 grammas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 48

STC: 1 caixa sem numero, com 13 kilos e 750 grammas de vinho não especificado até 14°. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 49

CM: 1 barrica n. 6.041, com 51 kilos de sal amargo; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 50

CTC: 1 caixa sem numero com 42 kilos de azeite de oliveira; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 51

Sem marca: 2 barricas ns. 7.738 e 7.789 com 144 kilos de balanças com mola do canudo, sem conchas e com conchas; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 52

Sem marca: 2 latas tambores sem numero com 83 kilos, peso liquido, de verniz não especificado; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 53

Sem marca: 1 amarrado sem numero com 46 kilos de arcos de ferro para toneis; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 54

Sem marca: 1 lata tambor sem numero com 93 kilos de óleo de residuos de petroleo; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 55

Sem marca: 1 fardo sem numero com 56 kilos de estopa em bruto; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 56

Sem marca: 1 amarrado de tubos de ferro simples sem numero, pesando 60 kilos; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 57

Sem marca: 1 tambor, sem numero, de ferro simples batido pesando liquido 12 kilos (nos envoltorios). Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro 19 de março de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. Carvalho*.

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 4 de fevereiro de 1910. Manifesto n. 126.

Trapiche da Ordem—GZC: 8 quintos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

PC: 12 ditos idem, consignados á ordem. Marques Silva & Comp. 6 ditos idem, com ignados a Marques Silva & Comp.

ARR: 6 ditos idem, consignados a Antonio Roiz da Rocha.

Silva & Neves: 7 ditos idem, consignados a Silva Neves & Comp.

JLP: 1 decimo idem, consignado a Sotto Maior & Comp.

MAC: 2 quintos idem, consignados á ordem.

JLP: 1 dito idem, consignado a Sotto Maior & Comp.

MJD—LD: 1 pipa idem, consignada a Marcolino João Duarte.

MRPS: 9 quintos idem, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

BS: 10 ditos idem, consignados a Bernardo Santos & Comp.

MS: 3 ditos idem, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

MFO: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

TCC: 4 ditos idem, consignados a Teixeira Costa & Comp.

MSS: 4 decimos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Leite & Azevedo: 7 quintos idem, consignados a Leite & Azevedo.

AS2: 1 dito idem, consignado a Almeida Siemann & Comp.

CR: 4 ditos idem, ignora-se. O manifesto não dá esta marca.

Trapiche da Ordem — Fernandes Mourão: 1 quinto sem numero, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

DCC—Juiz de Fora: 1 decimo sem numero, consignado a Dias Cardoso & Comp.

Vapor allemão *S. Paulo*, entrado em 14 de fevereiro de 1910—Manifesto n. 153.

Trapiche da Ordem—JVT: 3 quintos sem numero, consignados a José Ventura Teixeira.

Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos sem numero, consignados a Bernardo Santos & Comp.

GZC: 4 ditos sem numero, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

AR: 2 ditos sem numero, consignados a Antonio Vieira Ramos.

OLSC: 6 ditos sem numero, consignados a Oliveira Lopes Silva & Comp.

NS: 1 dito sem numero, consignado a Nóbrega & Comp.

GZC: 1 decimo sem numero, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

HFC: 2 quintos sem numero, consignados a Marinho Pinto & Comp.

JVC: 2 quintos sem numero, consignados a João Vieira da Cruz.

Guimarães Amaro: 1 dito sem numero, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

ASC: 1 dito sem numero, consignado a Almeida Siemann & Comp.

ASS: 2 decimos sem numero, consignados ao mesmo.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 7 do fevereiro de 1910.—Manifesto n. 136.

Trapiche da Ordem—NP: 1 quartola sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

ADB: 1 dita sem numero, consignada ao mesmo.

CS: 2 ditos sem numero, consignadas a ordem. O manifesto dá OS.

JCF: 1 dita sem numero, consignada a J. E. Kteleune.

NZC: 4 1/2 ditos sem numero, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

FL: 3 ditos sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

FG: 1 1/2 dita sem numero, consignada a d'Orsi & Irmão.

BC: 3 garrações sem numero, consignados a Bifano & Comp. O manifesto dá BF.

NZC: 3 quartolas sem numero, consignadas a Costa Simões & Comp.

Vapor ing'ez *Teviot*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.—Manifesto n. 121.

Trapiche da Ordem—MP: 2 quartolas sem numero, consignadas a Ma tinello Pazzaneto.

Alfan loga do Rio de Janeiro.—O chefe da 1ª secção, Miguel Fernandes Barros.

Ministerio da Marinha

Convido aos Srs. Lameirão Marcelino & Comp. a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de tres dias, para assignatura de contracto, sob pena de incorrereem na multa de que trata o paragrapho unico do art. 32 do regulamento do Conselho de Compras.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 4 de abril de 1910.—O director geral, Bento de Carvalho Souza Junior.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, convido a comparecer na Capitania do Porto a objecto de serviço, no prazo

de 6 dias, os Srs. Paulo Pereira, Dario Pereira e Camillo Antonio de Araujo.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910.—José A. Atroza, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que o conselho de compras recebe propostas, no dia 12 de abril pr.ximo futuro, até ao meio-dia, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

108.000 metros de algodão cretone com 71 centímetros de largura;

44.000 metros de algodão cretone enfestado;

109.850 metros de morim francez;

129.930 metros de brim kaki;

84.000 metros de algodão mesela;

12.000 metros de algodão de fôrro;

83.000 metros de chita de côres para colchas;

30.000 metros de metim trançado;

1.100 metros de linho branco enfestado;

1.600 metros de linho branco singelo;

5.200 metros de bieta azul;

48.000 metros de flanela kaki;

13.000 metros de panno grancez regular;

5.150 metros de panno azul ultramar regular;

12.300 metros de panno azul ferrete regular;

2.650 metros de panno preto regular;

5.400 metros de panno mesela regular;

260 metros de panno carmezim;

230 metros de panno branco;

85 metros de panno azul turqueza.

As pessoas que preterderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste departamento, até ao dia 9, e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a um só artigo, e deverão conter a declaração de serem taes artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do departamento e a de sujeitarse o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

O prazo de entrega é de quatro mezes para os tecidos de algodão, linhos, pannos carmezim, branco e turqueza, e de cinco mezes para os pannos regulares, flanela e bieta.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª Divisão, 28 de março de 1910.—A. E. Jacques Ourique, coronel-chefe.

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente:

Faz saber aos alistados no 20º districto de Irajá, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de apresentarem documentos que provem as datas de seus nascimentos:

Ns. 44 — Guilherme de Souza, 50 Izidro José Luiz, 149 Joaquim da Silva, 169 Romão Jerônimo e 190 Valdevino Monteiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vac por mim assignado e rubricado pelo presidente.

— Carlos Jansen Junior, capitão secretario. Arsenal de Guerra (antigo), 2 de abril de 1910.

Ministerio da Guerra

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria deste Deposito, para fornecimento, no exercicio vigente, de artigos de expeliente, adventicio e material sanitario de paz e campanha que não foram accitos nas concorrências de 24 de novembro e 28 de dezembro de 1909, pelo seu excessivo preço e de accordo com a redução que, para sciencia dos Srs. licentes, será exhibida na secretaria do mesmo.

Só poderão concorrer ao fornecimento os negociantes matriculados ou que tenham casa importadora.

Ter pago imposto de sua casa commercial no semestre vencido.

Haver caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto, ficando isento os licitantes que já o tiverem feito na concorrência anterior, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra de 3 de março ultimo.

Todos os artigos serão iguaes ás amostras existentes neste Deposito, versando apenas a concorrência sobre o preço.

Para aquelles que não houver tipo, o mesmo deposito ministrará aos senhores concurrentes as explicações necessarias de modo a não deixar duvida sobre o objecto pedido.

As propostas serão fechadas, em duplicatas, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta sem rasuras nem emendas ou borrões e apresentadas no dia e hora acima mencionados, e serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Deposito do Material Sanitario do Exercito. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910.—Dr. Carlos de Oliveira Castro, major, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica no dia 5 de abril de 1910, ás 11 horas da manhã, 45º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, entregues aos concurrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na forma da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; deposito esse que será substituido pelo de 3 % sobre o valor

dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto de abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—*Enéas Penaforte de Araújo*, escriptuario e secretario da comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

- 1.ª A construção da estrada comprehende:
 - a) reçoado e destocamento;
 - b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
 - c) obras de arte;
 - d) edificios;
 - e) assentamento do material fixo;
 - f) assentamento da linha telegraphica;
 - g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de oficinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instruções que para esse fim forem expedidas.

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.ª.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 188), e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2.ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2.ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços da unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços da unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estos dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente accoite deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da dívida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços da unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado,

que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucre que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quiseram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accoite, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pre-

tende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cães correspondente a cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estos, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cães em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apprelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e apparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adeanto se estatua.

B

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apprelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cáes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da fachada do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cáes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cáes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 5 réis
de mais de 500 » ... 10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 3 réis
até 1.500 » .. 5 »
até 3.000 » .. 8 »
até 5.000 » .. 10 »
até 20.000 » .. 15 »
até 50.000 » .. 20 »
até 100.000 » .. 30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao cáes, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte :

a) a atracação e amarração dos navios aos cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto ;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto ;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II ;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas ;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto ;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o cáes até os referidos pontos de entrega ;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero ;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minerios de manganez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhuns dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferença para uso dos aparelhos do cáes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lettra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI.

Arribalos

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos do despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transitó

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do cáes não pagarão taxa alguma de cáes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cáes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos

navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatário gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatário terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cáes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula VI lettra F.

XVIII

O arrendatário obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as precisas instruções.

XIX

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatário, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e

orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado venderá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e dello será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatário apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pigos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento ver-se-á sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para luero do arrendatário.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$; em papel, para

o primeiro accrescimento, de 3.000:000\$ a 6.000:000\$; para o segundo accrescimento, de 6.000:000\$ a 9.000:000\$; para o terceiro accrescimento acima de 9.000:000:000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita, arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despeza o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para explorar-os conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cães, serão suprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approved pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhido cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 meses anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despezas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as percentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as

formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito do reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes fôrão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita também na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegrama da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação. 23 de fevereiro de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director-geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/16	14 59/64
» Paris.....	\$633	\$639
» Hamburgo.....	\$781	\$790
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	\$315
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 1:000\$ 5 %...	1:012\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1897, nom.	1:010\$000
Ditas idem, idem, de 1903, port. ..	1:013\$000
Ditas idem, idem, de 1903, nom.	1:002\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1896, port.	181\$000
Ditas idem idem, 1906, port.	177\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom.	182\$000
Ditas idem, idem, 1909, port.	141\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.	750\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.	851\$000

Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.	86\$000
Ditas municipais de Niteroy, port.	193\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Banco do Brazil.....	193\$000
Comp. Terras e Colonização....	7\$750
Comp. Docas da Bahia.....	38\$750
Comp. Estrada de Ferro de Goyaz.....	56\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	59\$500
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	70\$000
Comp. Tecidos Magéense.....	135\$000
Comp. Tecidos Manufatura Fluminense.....	170\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	280\$000
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	283\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	193\$750
Debs. da Comp. Manufatura Fluminense.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	201\$500
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	203\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	202\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.....	208\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a vir liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valor os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.200.000
Fundo de reserva	£ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE MARÇO DE 1910

Activo	
Letras descontadas.....	3.231:640\$360
Letras a receber.....	10.193:551\$630
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	3.937:037\$420
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.089:933\$950
Diversas contas.....	481:692\$490
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc	4.571:964\$130
Valores depositados.....	56.426:701\$660
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	2.817:623\$120
	88.755:204\$760

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	2.200:032\$150
Contas correntes com e sem juros.....	8.633:482\$800
Diversas contas.....	10.617:508\$760
Titulos em caução e depósito.....	60.993:665\$790
Letras a pagar.....	60:501\$220
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	4.723:013\$740
	88.755:204\$760

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — Pelo *London and River Plate Bank, limited*, C. D. Simmons, manager. — N. B. Shaw, accountant.

London & Brazilian Bank, limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1910

Activo

Capital a realizar.....	8.888:888\$890
Letras descontadas.....	2.131:573\$970
Letras a receber.....	8.900:892\$510
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	16.047:328\$400
Empréstimos, contas correntes e outras.....	1.878:438\$720
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	6.217:956\$680
Valores depositados por conta de terceiros.....	54.117:249\$000
Diversas contas.....	673:083\$860
Caixa, em moeda corrente.....	9.503:577\$810
	108.359:004\$870

Passivo

Capital.....	17.777:777\$770
Depósitos:	
Em conta corrente, sem juros.....	8.526:716\$240
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso.....	1.085:633\$070
A prazo fixo.....	4.394:157\$380
	14.003:506\$600
Caixa matriz e filiaes.....	5.332:408\$240
Valores caucionados e em depósito.....	60.335:205\$680
Diversas contas.....	10.731:303\$110
Letras a pagar.....	125:793\$380
	108.359:004\$870

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*. — F. S. Pryor, sub-manager. — A. G. C. Blake, accountant.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1910

Activo

Accções debentures.....	1.053:915\$320
Apolicos estaduaes.....	7:386\$500
Apolicos municipais.....	193:506\$000
Contas correntes movimento.....	182:753\$104
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:121\$951
Mobiliaria.....	2:010\$000
Caixa.....	4:727\$520
Diversas contas.....	24:454\$130
	2.165:867\$525

Passivo

Capital.....	1.577.200\$300
Contas correntes de movimento.....	183.512\$531
Caução da directoria.....	41.000\$000
Fundo de reserva.....	109.032\$780
Diversas contas.....	251.092\$214
	<u>2.165.867\$525</u>

Credito real

Activo

Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120.900\$000
Letras a receber.....	5.750\$000
Despezas judicias.....	30\$600
	<u>1.126.680\$600</u>

Passivo

Capital.....	1.000.000\$000
Letras sorteadas.....	4.100\$000
Juros a pagar.....	927\$493
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a emitir.....	120.900\$000
	<u>1.125.680\$600</u>

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1910. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.986 — Reatorio que acompanha um pedido de privilegio por 15 annos para «Um novo systema de captar a energia das ondas, transformando-a de força hydraulica em força pneumatica, por meio de um aparelho denominado «Trompa Oceanica», invenção de Manoel Pinto Gaspar, portuguez, residente nesta Capital, e industrial

A «Trompa Oceanica» é um novo aparelho destinado a captar a energia das ondas transformando-a de força hydraulica em pneumatica. O desenho junto demonstra particularmente a maneira de proceder. O aparelho é uma peça de ferro, com cinco metros de altura, preso por bracoadeiras, em uma beira-mar, de modo que as ondas penetrem pela trompa, como se vê no desenho, figura n. 1. A vaga, com a força que traz, precipita-se no aparelho, comprimindo o ar que se acha na trompa e forçando-o a passar pelo vertice do aparelho, o qual (munição de uma valvula A, que deixa passar o ar na direcção da setta, fechando-se quando cessa a força que a impelle), retem acima do vertice todo o ar comprimido que se achava na trompa. Com o abaixamento da agua abre-se a valvula B, por sucção, dando entrada a nova carga de ar, e fechando-se quando a vaga comprimir na trompa o ar que tem de passar pela valvula A, e assim successivamente.

Existe em C, uma boia para que, no caso de tempestades em que a agua transponha a valvula A, escape por ali, em vez de ir pelo encanamento D. O ar assim comprimido, é accumulado em um grande reservatorio, do qual sahirá para o consumo. Pelo que fica exposto, a invenção consta de uma cavidade pela qual a vaga se precipita, comprimindo o ar que nella encontra, conforme a descripção acima. A forma desta cavidade será a que melhor se prestar, quadrada, conica ou cylindrica, podendo ser feita em galerias submersas, como cimento armado, alvenaria ou ferro, podendo, tambem, as cavidades que já existem nas rochas, serem aproveitadas para o mesmo fim. Em resumo, a nossa invenção consta da forma como é aproveitada a força das

vagas, transformando-a de hydraulica em pneumatica.

Além do que fica exposto, reivindicamos como pontos constitutivos e característicos desta invenção, principalmente o seguinte:

1º, o novo aparelho de que nos servimos, e acima descripto, de accordo com o desenho junto, e que denominamos «Trompa Oceanica», cuja forma e dimensões podem variar e ser construídas em galerias subterraneas com cimento armado, alvenaria ou ferro, e tambem aproveitando-se para esse fim as cavidades já existentes nas rochas;

2º, especialmente os novos meios de que nos servimos para aproveitar a forçadas vagas;

3º, finalmente, o resultado, isto é, a transformação da força hydraulica em força pneumatica.

Rio, 18 de Fevereiro de 1910. — Manoel Pinto Gaspar.

N. 5.924 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho destinado a acondicionar, com inteira conservação, o café em pó. Invenção de José Bento Pereira, morador nesta Capital.

Consiste a referida invenção em uma lata de folha de Flandres, de forma polyedrica, com quatro ou mais faces e angulos arredondados ou não, tendo, porém, alguns caracteres especiaes, que passamos a descrever. A alludida lata apresenta em seu fundo um orificio circular, cujo diametro varia com as dimensões da lata.

Esse orificio é destinado á introdução do café em pó e é obstruido por um disco de folha de Flandres, o qual se solda ao fundo da lata.

O corpo da lata termina por uma parte estreitada, onde se juxtapõe a tampa, que se lhe prende por uma cinta de folha de Flandres, por meio de solda.

Enchem-se as latas com o café moído, operação que é realizada pelo orificio do fundo, unica abertura que nellas existe, porque a tampa está ligada á lata, obstruindo-a completamente, pela cinta de folha acima referida. Cheias as latas, fecham-se os orificios com os respectivos discos, por meio de solda. Em seguida, perfura-se o fundo das latas e procede-se á completa extracção do ar contido nellas. Fecha-se depois o pequeno orificio por onde se extrahiu o ar.

Para se abrir uma das alludias latas contendo café, basta retirar-se-lhe a cinta de folha que lhe está soldada, prendendo-lhe a tampa.

As vantagens da exportação do café em pó são notaveis. Para demonstral-o é sufficiente dizer que se consegue pôr o nosso grande producto nos mercados estrangeiros, tal como elle deve ser quando escrupulosamente torreficado e moído. Todas as suas qualidades, inclusive o delicioso aroma, são conservadas.

O consumidor, comprando o café em pó (exportado do Brazil), está, seguramente, livre de todas as fraudes commettidas na torrefacção.

Além disso, o inventor da lata de acondicionar e conservar o café em pó está empenhado em vender esse producto nos mercados estrangeiros por preços muito razoaveis, tornando, desse modo, o café mais accessivel aos consumidores.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Uma lata de folha de Flandres, de dimensões variaveis, de forma polyedrica; a tampa é ligada á lata por uma cinta de folha de Flandres, por meio de solda; o fundo tem um orificio do diametro variavel com as dimen-

sões das latas, pelo qual se introduz o café moído.

Esse orificio é fechado por um disco de folha de Flandres, que se solda ao fundo da lata.

Extracção completa do ar, obtida pela aspiração, que é realizada em um pequeno orificio feito em qualquer ponto do fundo da lata.

Extrahido o ar, procede-se á oclusão desse pequeno orificio pela solda.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — Por procuração, Braz de Rivedo.

N. 5.993 — Oasis artificiaes e sertanejos para conjurarem os effeitos das secas nas regiões do Norte do Brazil e servirem de Pontos de Refugio e de Garantia de vidas aos emigrantes e aos pastores com os seus rebanhos.

(Invenção do capitão de fragata Collatino Marques de Souza).

Descripção—Pelo emprego dos Poços Artesianos se fará surgir agua abundantemente das mais reconditas entranhas da terra e deste modo será possível debellar os effeitos das secas, que perio licamente flagellam as regiões do Norte do Brazil, creando-se um archipélago de Oasis, tanto maiores quanto mais intensas forem as necessidades das populações da zona assolada pela falta de chuvas.

Esses tapetes de verdura, formando florestas de arvores frutíferas e prados para cultura das gramineas e das forragens, seriam abundantemente irrigados por meio das aguas obtidas com a perfuração daquelles poços.

Nestas condições taes oasis artificiaes seriam outros tantos bosques, onde se ouviria o murmuro das aguas a deslizar-se pelos numerosos correos para as irrigações, acompanhado do gorgear maravilhoso dos passarinhos em um meio em que era dantes tudo arido, inclemente e devastado pela falta de chuvas e agora animado pelo calor do mesmo sol, que tudo vivifica.

Pontos constitutivos do privilegio:

1º—O emprego dos Poços Artesianos para a obtenção da agua para a alimentação e fins agricolas nos sertões do Norte do Brazil sujeitos a secas.

2º—A formação de oasis mantidos pelas irrigações dos terrenos, sendo a agua obtida das profundezas da terra pelos meios que a sciencia aconselha.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1908. — Collatino Marques de Souza, capitão de fragata.

ANNUNCIOS

Companhia Edificadora

São convidados os Srs. accionistas, a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 12 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 84, para deliberar sobre as contas até 1909 e eleger a directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1910. — Gastão J. Chaves Faria, presidente da companhia.

Escola Dramatica Municipal

Na secretaria do Theatro Municipal achase aberta a matricula para os cursos da Escola Dramatica Municipal, encerrando-se a inscripção a 14 do corrente. Os candidatos encontrarão o secretario todos os dias uteis de 1 ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910